



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

PROCESSO 001/2024 | **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.** 001/2024

Tipo de Contrato: EXECUÇÃO DE OBRAS

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

UNIDADE REQUISITANTE: ADMINISTRAÇÃO

LOCAL: PLENÁRIO "SEBASTIÃO P. DE MORAES", AV. PRESIDENTE ROOSEVELT, 646, CENTRO.

MUNICÍPIO/UF: SANTA SALETE/SP.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE, ESTADO DE SÃO PAULO.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

PROCESSO ANULADO



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

NILO LOPES DE SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, no uso de suas atribuições legais, emite o seguinte Despacho;

DESPACHO:-

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me de o presente solicitar a esta Comissão de Licitações para que se adote as devidas providencias quanto a realização de Estudo Técnico Preliminar que tem por finalidade identificar a mais objetiva solução para a **contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete, estado de São Paulo**, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela CPOS (CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços), versão 191, Data Base: Agosto de 2023, visando o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades deste Poder Legislativo.

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Quanto a Contratação em pauta, a mesma se justifica devido à necessidade de contratação de terceiros para prestar serviços especializados em engenharia para execução de Reforma e Ampliação da Câmara de Vereadores, tem sua contratação justificada, visto que com o passar dos anos, a fachada da Câmara Municipal ficou danificada e precisando de reparos, além do proporcionar aos usuários um imóvel com toda infraestrutura necessária para atendimento à demanda, com a acessibilidade e segurança garantidas.

Ademais, enfatizo que pela empresa **HUMBERTO JUNIO CARVALHO FERREIRA – ME** (CNPJ. 29.005.494/0001-89), nos termos do Contrato nº 014/2023, de 24/10/2023, qual objetiva a Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de Engenharia e arquitetura para elaboração de projeto básico, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro para reforma e ambientação da fachada da Câmara Municipal de Santa Salete/SP, portanto informo que os mesmos, encontra-se conclusos e a disposição para serem utilizados na execução da obra em questão.

Por fim, encaminhe-se os autos ao Departamento de Finanças, para informar se há disponibilidade Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa com a referida Contratação no valor Global estimado em **R\$ 234.152,22 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, na forma estabelecida na Planilha Orçamentária, Fonte: Tabela CPOS (CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços), versão 191, Data Base: Agosto de 2023, constante em anexo.

Atua-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

NILO LOPES SANTANA
Presidente



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
NILO LOPES DE SANTANA
D.D. Presidente
Santa Salete – SP.

Ref: Despacho expedido em 26/02/2024.

Em atenção ao despacho expedido pelo Presidente desta Casa de Leis, temos a adotar as devidas providencias em atendimento a realização de Estudo Técnico Preliminar que tem por finalidade identificar a mais objetiva solução para a contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete, estado de São Paulo, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela CPOS (CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços), versão 191, Data Base: Agosto de 2023, visando o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades deste Poder Legislativo, conforme pretensões e justificativas apresentadas, encaminhando assim o requerido, conforme anexo.

Santa Salete/SP;
Em 04 de Março de 2024.

Genis Rodrigues de Matos
Presidente da C.P.L.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete, estado de São Paulo. A obra já conta projeto básico, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e possui orçamento disponível para este exercício.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

2.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão de planejamento do Poder Legislativo Municipal, onde tais informações estão disponíveis no orçamento do exercício corrente.

3. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS E DO TIPO DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

3.1. Justifica-se a presente solicitação devido à necessidade de contratação de terceiros para prestar serviços especializados em engenharia para execução de Reforma e Ampliação da Câmara de Vereadores, tem sua contratação justificada, visto que com o passar dos anos, a fachada da Câmara Municipal ficou danificada e precisando de reparos, além do proporcionar aos usuários um imóvel com toda infraestrutura necessária para atendimento à demanda, com a acessibilidade e segurança garantidas.

04. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR

4.1. Estima-se para a execução da presente obra, um teto máximo de até **R\$ 234.152,22 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela CPOS (CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços), versão 191, Data Base: Agosto de 2023, pelo período estimado de até **180 (cento e oitenta) dias**, detalhamento constante do Cronograma Físico-Financeiro, constantes em anexo.

4.2. Nos custos também deverão ser previstos custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e custos dos materiais, operações executivas, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, segurança do local durante a execução do contrato, depreciação de ferramentas e equipamentos, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias ao perfeito desempenho das obrigações assumidas, bem como as despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à Câmara Municipal, quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos

05. ANÁLISE DE DEMANDA, DE CONSUMOS ANTERIORES E PERSPECTIVA FUTURA

5.1. Analisando as contratações anteriores, não encontramos processos administrativos para a referida contratação, portanto, não temos como nos basear se os quantitativos e valores podem ser comparados, além disso, os preços estão baseados na Tabela CPOS (CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços), versão 191, Data Base: Agosto de 2023, tendo embasamento legal no Art. 23, § 2º, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

06. INFORMAÇÕES DE PREÇOS DE MERCADO PESQUISADOS, NO MÍNIMO, EM TRÊS FONTES, SALVO LIMITAÇÃO DE MERCADO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA

6.1. Conforme os serviços de engenharia solicitados ser apresentados pelo Engenheiro responsável da Câmara Municipal com os devidos documentos (planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições, etc), entendemos ser suficientes para a informação de preço de mercado, vez que a tabela **CPOS** é usualmente usada para esse tipo de contratações.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

6.2. Não se vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação de empresa especializada em engenharia.

07. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Devido ao impacto e abrangência da obra a ser executado na edificação, não é recomendável seu parcelamento, sendo melhor estrategicamente executá-la de uma só vez, por se tratar de obra simples de engenharia, onde os serviços previstos guardam relações de interdependência dentre si (Ex: fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria, esquadrias, revestimentos, instalações, pintura, etc.), não sendo aconselhado o parcelamento dessas tarefas.

08. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

8.1. Almeja-se com a obra, o melhor aproveitamento do espaço físico desta Casa de Leis, visto que onde atualmente é apenas uma garagem com pequena jardinagem, passará a ser um local voltado também para recepção de autoridades, cidadãos e demais usuários em possíveis eventos, destacando que esta Casa de Leis, não somente é utilizada para finalidades do Legislativo, como também é utilizada pelo Poder Executivo quanto a realizações de Reuniões, palestras, eventos, e demais finalidades, também é referência em utilização de julgamentos quando há presenças de juris, normalmente requisitada pelo Fórum da Comarca de Urânia e também utiliza-se em cerimônias fúnebres. Portanto a função da Câmara não é somente restrita em exercer o poder legislativo no município de acordo com o que é definido na Constituição Federal, Estadual e Municipal, mas sim ser um espaço acolhedor e funcional com toda infraestrutura necessária para atendimento à demanda, com a acessibilidade e segurança garantidas.

09. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. Promover a convocação da empresa **HUMBERTO JUNIO CARVALHO FERREIRA – ME**, para disponibilização de Engenheiro Civil com capacidade técnica para acompanhamento e fiscalização das obras, conforme pactuado no Contrato 014/2023, de 24 de Outubro de 2023.

10. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

10.1. Tendo em vista o objeto da contratação, OBRA, sugere-se a realização de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA;

10.2. Cabe consignar que o objeto, ora tratado, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, trata-se de serviço comum, cujo critério de julgamento será o de menor preço.

10.3. Sendo assim, a contratação do serviço será realizada mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica, no do tipo menor preço, nos termos do inciso XXXVIII do Art. 6º e Art. 29 da Lei 14.133/2021:

11. MAPA DE RISCOS

RISCO 01	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.	
RISCO 01: Licitação deserta ou fracassada	
Probabilidade:	(X)Baixa ()Média ()Alta
Impacto:	()Baixa (X)Média ()Alta
Dano: Não contratação dos serviços	
Ação Preventiva: Identificação prévia de possíveis fornecedores e envio do aviso de licitação	Responsável:
Ação de Contingência: Repetição do Certame	Responsável:



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

RISCO 02	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.	
RISCO 02: Empresa vencedora se recusa a assinar o contrato	
Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>)Baixa (<input type="checkbox"/>)Média (<input type="checkbox"/>)Alta
Impacto:	(<input type="checkbox"/>)Baixa (<input type="checkbox"/>)Média (<input checked="" type="checkbox"/>)Alta
Dano: Não contratação dos serviços	
Ação Preventiva: Não há	Responsável:
Ação de Contingência: Convocação dos demais licitantes ou repetição do certame	Responsável:
RISCO 03	
FASE DE ANÁLISE: : Execução do contrato.	
RISCO 03: Empresa não mantém as condições de habilitação	
Probabilidade:	(<input type="checkbox"/>)Baixa (<input checked="" type="checkbox"/>)Média (<input type="checkbox"/>)Alta
Impacto:	(<input type="checkbox"/>)Baixa (<input type="checkbox"/>)Média (<input checked="" type="checkbox"/>)Alta
Dano: Não contratação dos serviços	
Ação Preventiva: Não há	Responsável:
Ação de Contingência: Convocação dos demais licitantes ou repetição do certame	Responsável:

À consideração superior.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
SANTA SALETE, ESTADO DE SÃO PAULO
EM, 04 DE MARÇO DE 2024.

GENIS RODRIGUES DE MATOS
Cargo: Presidente

FRANCIELE FERNANDA DOS SANTOS
Cargo: Membro

LINDA MEIRE BATISTA DE SOUZA
Cargo: Membro



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: REVITALIZAÇÃO DA FACHADA DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Local: AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, Nº 646 – CENTRO – CEP 15768-000

Cidade: SANTA SALETE/SP

SEVIÇOS PRELIMINARES: Inicialmente será retirado o gradil existente inclusive a garagem em estrutura metálica. Será demolido todo o piso de concreto existente, compatibilizando suas cotas com as de projeto e deixando o terreno praticamente nivelado.

TIPO DE FUNDAÇÃO: Compostas pôr brocas de concreto armado com diâmetro de 25 cm, e profundidade de 4 metros, contendo uma sapata com dimensão de 70x70x70cm de concreto armado e vigas baldrames também em concreto armado, com espessura de 20 centímetros e 30 centímetros de profundidade, todos moldados “in loco” e armados conforme Norma Brasileira.

IMPERMEABILIZAÇÃO: As vigas baldrames serão capeadas com argamassa mista e posteriormente executado pintura asfáltica, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras.

ESTRUTURA: Será utilizada estrutura convencional de concreto armado, tais como pilares e vigas, moldados “in loco”, seguindo as especificações das Normas Técnicas Brasileiras.

ALVENARIA: Utilizaram blocos de cerâmico 19x19x09 cm assentados com argamassa mista de cimento, cal e areia. As dimensões respeitarão o projeto arquitetônico apresentado.

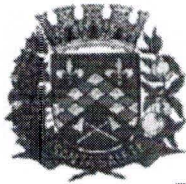
REVESTIMENTO: Toda área a ser revestida deverão ser chapiscada para posterior receber o revestimento devido.

COBERTURA: Será toda em estrutura metálica conforme o projeto arquitetônico será em aço ASTM-A36, sem pintura, e coberta com telha em chapa de aço galvanizado tipo sanduiche, com perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm.

PISOS: Na parte interna, será executado contra piso em concreto (fck 20 Mpa) com espessura de 07 cm e após será assentado piso tipo porcelanato conforme indicado em projeto. Na parte externa será executado contra piso em concreto (fck 20 Mpa) com espessura de 07 cm com acabamento desempenado. Toda área que executar contra piso, o solo será nivelado e compactado.

PORTÃO BASCULANTE: Composto em estrutura e chapa metálica, e revestido com ACM tipo ripado conforme projeto.

FACHADA: Compostas em estrutura metálica e após recebera vidro tipo refletivo, conforme especificado em projeto.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

ESQUADRIAS: será em vidro temperado incolor com espessura de 10mm instalado em estrutura de alumínio, com fechaduras e puxador em aço inox.


ILUMINAÇÃO/ VENTILAÇÃO: A iluminação e ventilação, especificado em projeto, estão de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras.

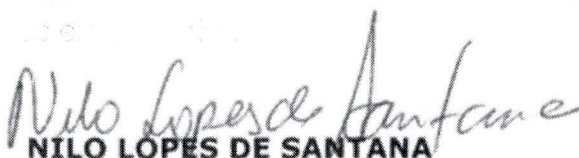
ÁGUAS PLUVIAIS: Serão conduzidas até a captação oficial através da inclinação do piso e do terreno.

PINTURA: A estrutura será realizada preparo da base para superfície metálica com fundo antioxidante e tinta esmalte. No portão basculante e na estrutura onde irão receber vidros deverão receber pintura com esmalte a base de água. As paredes internas e teto deverão receber preparo com massa corrida e depois tinta látex acrílico.

LIMPEZA: A obra será totalmente limpa de entulhos, sobras de materiais e todos os equipamentos e materiais em geral do canteiro de obra.

Vitória Brasil/SP, 14 de dezembro de 2023.


Humberto Junio Carvalho Ferreira
Engenheiro Civil
CREA-SP 5069925349


NILO LOPES DE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ASSUNTO: REFORMA E AMBIENTAÇÃO DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

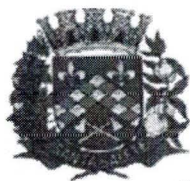
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL

DEMOLIÇÕES			
COBERTURA FRENTE	GARAGEM = 3,00*5,00	15,00	M2
REVESTIMENTO CERAMICO	6,20*4,80	29,76	M2
LAJE FRENTE	LADO ESQUERDO 4,80 M2 + LADO DIREITO 4,80 M2 * 0,15 CM ESPESSURA	1,44	M3
PISO EM CONCRETO	INTERNO 14,50*5,10 + ((3,00*3,00)/2)*2 + 4,00*2,50 *0,08 ESPESSURA	7,44	M3
PORTAS DE VIDRO	EXTERNO 1,50*15,00*0,08 CM ESPESSURA	0,48	M3
GRADIL	(1,60*2,10)*2 +(2,20*2,10)*2	15,96	M2
	14,50*2,20	31,90	M2
INFRAESTRUTURA			
FUNDAÇÃO			
FORMAS	14,50*2*0,30	8,70	M2
ARMADURA	(14,50*4*0,63) + 2*(1,00*4*0,63)	41,58	KG
ESTACAS D=25	10 UND. C/4,00M	40,00	M
CONCRETO FCK25	(14,50*0,20*0,30) + 2*(1,00*0,20*0,30)	0,99	M3
SUPERESTRUTURA			
PILARES CONCRETO	(6 UNID. 5,00 M *0,20*0,25)+(6 UNID. 1,50 M *0,20*0,25)	1,95	M3
FORMA	PILARES=6*(5,00*0,3*2)LADOS + 6*(1,5*0,3*2)+14,90*1,20	41,28	M2
AÇO PILARES	((6 UNID.*5,00 M *4)+(6 UNID. 1,50 M *4))*0,63	94,50	KG
ALVENARIAS	(4,50*2,35)*2	21,15	M2
AÇO VIGAS	(14,90+3,50+3,500)*4*0,63	55,19	KG
PERGOLADO E COBERTURA			
PERGOLADO	(2,21+1,82+1,43+1,03+(1,50*14))*12,81	352,15	KG
ESTRUTURA	(4,50*12,10)*11,5KG	626,175	KG
ESTRUTURAS DE AÇO ACM E	104,13*5	520,65	KG
VIDROS			
TELHAS	(4,50*12,10)+(1,00*15,00)-15,33	54,12	M2
POLICARBONATO	(1,20*4,50)*2 + (1,85*2,15)*2 - (1,85*1,85)	15,33	M2
CALHAS	CORTE 1,00M = 4,72+4,72	9,44	M
	CORTE 0,33M = 22,10+4,72+4,72+15,00	46,54	M
VIDRO E ACM			
VIDROS PORTAS	(1,60*2,10)*2 +(2,20*2,10)*2	15,96	M2
REFLETIVO	5,25*4,50+5,25*4,50	55,13	M2
ACM RIPADO	4,00*4,75	19,00	M2
ACM VIGAS	4,50*(1,00+0,25)*2+15*(1,00+0,25)	30,00	M2
REVESTIMENTO E CHAPISCO			
EM ALVENARIA NOVA	21,15*2	42,3	M2
PAREDE CURVA	29,76	29,76	M2
CONTRAPISOS			
INTERNO	4,50*14,50*0,07	4,57	M2
EXTERNO	2,15*15*0,07	2,26	M2
ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO			
INTERNO	4,50*14,50*0,03	1,96	M2
EXTERNO	2,15*15*0,03	0,97	M2
SOLEIRAS E PEITORIL			
INTERNO	2,00+2,00+1,60+1,60+2,20+2,20	11,60	M2

Vitória Brasil/SP, 14 de dezembro de 2023.

Humberto Júnio Carvalho Ferreira
Engenheiro Civil
CREA-SP 5069925349

Nilo Lopes de Santana
NILO LOPES DE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

PLANILHA ORÇAMENTARIA

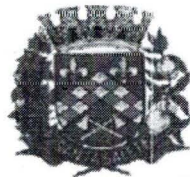
ASSUNTO: REFORMA E AMBIENTAÇÃO DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: CDHU - VERSÃO 191 | **Data Base:** AGOSTO/23 | **BDI:** 20%

1 SERVIÇOS PRELIMINARES									
CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MAT.	M.O.	V. UNIT.	V. UNIT. C/ BDI	V. TOTAL C/ BDI	
04.14.040	Retirada de esquadria em vidro	M2	15,96		R\$ 39,12	R\$ 39,12	R\$ 46,94	R\$ 749,23	
04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	15,00		R\$ 7,06	R\$ 7,06	R\$ 8,47	R\$ 127,08	
03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	9,36		R\$ 194,04	R\$ 194,04	R\$ 232,85	R\$ 2.179,46	
03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	3,68		R\$ 70,56	R\$ 70,56	R\$ 84,67	R\$ 311,59	
03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	29,76		R\$ 10,58	R\$ 10,58	R\$ 12,70	R\$ 377,83	
04.09.100	Retirada de guarda-corpo ou gradil em geral	M2	31,90		R\$ 27,39	R\$ 27,39	R\$ 32,87	R\$ 1.048,49	
SUBTOTAL									R\$ 4.793,68
2 INFRA ESTRUTURA, ESTRUTURAS E FECHAMENTOS									
09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	M2	8,70	R\$ 42,04	R\$ 50,85	R\$ 92,89	R\$ 111,47	R\$ 969,77	
11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	2,94	R\$ 465,21		R\$ 465,21	R\$ 558,25	R\$ 1.641,26	
11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	0,99		R\$ 148,80	R\$ 148,80	R\$ 178,56	R\$ 176,77	
11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	1,95		R\$ 102,78	R\$ 102,78	R\$ 123,34	R\$ 240,51	
12.05.020	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t	M	40,00	R\$ 38,89	R\$ 13,05	R\$ 51,94	R\$ 62,33	R\$ 2.493,12	
10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	191,27	R\$ 8,83	R\$ 2,27	R\$ 11,10	R\$ 13,32	R\$ 2.547,72	
14.04.220	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 19 cm	M2	21,15	R\$ 56,54	R\$ 33,38	R\$ 89,92	R\$ 107,90	R\$ 2.282,17	
SUBTOTAL									R\$ 10.351,32
3 COBERTURA E ESTRUTURAS PARA VIDROS E ACM									
15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	1.498,97	R\$ 23,41		R\$ 23,41	R\$ 28,09	R\$ 42.109,07	
16.13.070	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduiche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	M2	54,12	R\$ 150,45	R\$ 17,02	R\$ 167,47	R\$ 200,96	R\$ 10.876,17	
22.02.030	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	M2	54,12	R\$ 99,47		R\$ 99,47	R\$ 119,36	R\$ 6.459,98	
27.02.011	Chapa em policarbonato compacta, cristal, espessura de 6 mm	M2	15,33	R\$ 486,82	R\$ 90,34	R\$ 577,16	R\$ 692,59	R\$ 10.617,44	
46.05.020	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	22,00	R\$ 36,69	R\$ 15,25	R\$ 51,94	R\$ 62,33	R\$ 1.371,22	



Câmara Municipal de Sant. Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

16.33.022	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	46,54	R\$ 54,84	R\$ 47,70	R\$ 102,54	R\$ 123,05	R\$ 5.726,65
16.33.062	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	M	9,44	R\$ 168,46	R\$ 60,72	R\$ 229,18	R\$ 275,02	R\$ 2.596,15
SUBTOTAL								R\$ 79.756,67
4	PISOS INTERNO E EXTERNO							
11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	6,83		R\$ 74,40	R\$ 74,40	R\$ 89,28	R\$ 609,78
11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	6,83	R\$ 443,90		R\$ 443,90	R\$ 532,68	R\$ 3.638,20
17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	M3	2,93	R\$ 451,50	R\$ 278,82	R\$ 730,32	R\$ 876,38	R\$ 2.567,81
18.08.032	Revestimento em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	54,12	R\$ 98,53	R\$ 35,21	R\$ 133,74	R\$ 160,49	R\$ 8.685,61
18.08.042	Rodapé em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M	18,36	R\$ 17,57	R\$ 9,78	R\$ 27,35	R\$ 32,82	R\$ 602,58
19.01.064	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura de 21 cm até 30 cm, acabamento polido	M	11,60	R\$ 158,36	R\$ 23,61	R\$ 181,97	R\$ 218,36	R\$ 2.533,02
SUBTOTAL								R\$ 18.637,00
5	REVESTIMENTOS							
17.02.020	Chapisco	M2	72,06	R\$ 2,25	R\$ 4,13	R\$ 6,38	R\$ 7,66	R\$ 551,69
17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	72,06	R\$ 9,56	R\$ 15,65	R\$ 25,21	R\$ 30,25	R\$ 2.179,96
19.03.060	Revestimento em pedra mineira comum	M2	36,00	R\$ 314,94	R\$ 28,22	R\$ 343,16	R\$ 411,79	R\$ 14.824,51
21.03.151	Revestimento em placa de alumínio composto "ACM", espessura de 4 mm e acabamento em PVDF	M2	49,00	R\$ 438,24	R\$ 248,67	R\$ 686,91	R\$ 824,29	R\$ 40.390,31
SUBTOTAL								R\$ 57.946,47
6	ESQUADIAS E REVESTIMENTO EM VIDRO							
26.02.060	Vidro temperado incolor de 10 mm	M2	15,96	R\$ 257,55	R\$ 29,58	R\$ 287,13	R\$ 344,56	R\$ 5.499,11
26.01.155	Vidro liso laminado colorido de 10 mm	M2	55,13	R\$ 461,64	R\$ 29,59	R\$ 491,23	R\$ 589,48	R\$ 32.497,81
28.20.600	Fechadura de centro com cilindro para porta em vidro temperado	UN	6,00	R\$ 217,04	R\$ 7,80	R\$ 224,84	R\$ 269,81	R\$ 1.618,85
28.20.655	Puxador duplo em aço inoxidável de 300 mm, para porta	UN	6,00	R\$ 121,45	R\$ 68,79	R\$ 190,24	R\$ 228,29	R\$ 1.369,73
SUBTOTAL								R\$ 40.985,50
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
39.02.016	Cabo de cobre de 2,5 mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	192,00	R\$ 2,19	R\$ 1,74	R\$ 3,93	R\$ 4,72	R\$ 905,47
39.02.020	Cabo de cobre de 4 mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	62,00	R\$ 3,55	R\$ 2,60	R\$ 6,15	R\$ 7,38	R\$ 457,56
38.19.030	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm	M	48,00	R\$ 2,65	R\$ 13,01	R\$ 15,66	R\$ 18,79	R\$ 902,02
40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CJ	6,00	R\$ 17,07	R\$ 13,01	R\$ 30,08	R\$ 36,10	R\$ 216,58
40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa	CJ	4,00	R\$ 8,50	R\$ 14,75	R\$ 23,25	R\$ 27,90	R\$ 111,60
41.31.070	Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W	UN	8,00	R\$ 298,99	R\$ 13,01	R\$ 312,00	R\$ 374,40	R\$ 2.995,20




Câmara Municipal de Sant. Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

SUBTOTAL											R\$ 4.682,95
8	PINTURA										
33.02.060	Massa corrida a base de PVA		M2	141,45	R\$ 2,90	R\$ 10,44	R\$ 13,34	R\$ 16,01	R\$ 2.264,33		
33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados		M2	33,00	R\$ 4,30	R\$ 18,64	R\$ 22,94	R\$ 27,53	R\$ 908,42		
33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo		M2	228,45	R\$ 11,80	R\$ 18,64	R\$ 30,44	R\$ 36,53	R\$ 8.344,82		
33.10.100	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo		M2	53,20	R\$ 15,14	R\$ 26,02	R\$ 41,16	R\$ 49,39	R\$ 2.627,65		
33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo		M2	54,45	R\$ 17,65	R\$ 26,02	R\$ 43,67	R\$ 52,40	R\$ 2.853,40		
SUBTOTAL											R\$ 16.998,63
VALOR TOTAL											R\$ 234.152,22

Vitória Brasil/SP, 14 de dezembro de 2023.


Humberto Junio Carvalho Ferreira
Engenheiro Civil
CREA-SP 5069925349


NILO LOPES DE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ASSUNTO: REFORMA E AMBIENTAÇÃO DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL


INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL

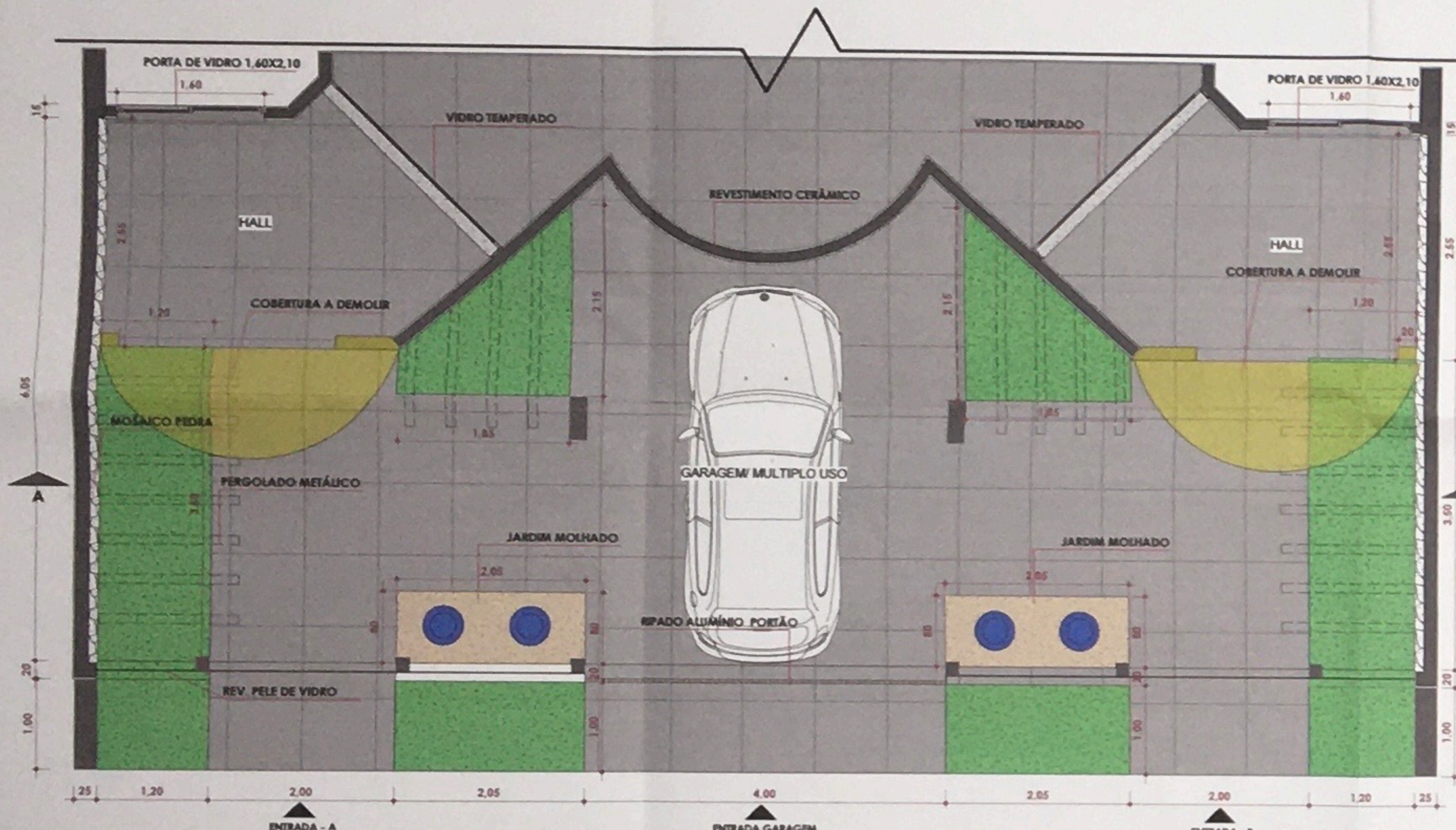
REFERÊNCIA: CDHU - VERSÃO 191 | **Data Base:** AGOSTO/23 | **BDI:** 20%

Nº	ITEM	VALOR	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	180 dias
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 4.793,68	100%						100%
			R\$ 4.793,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.793,68
2	INFRA ESTRUTURA, ESTRUTURAS E FECHAMENTOS	R\$ 10.351,32	100%						100%
			R\$ 10.351,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.351,32
3	COBERTURA E ESTRUTURAS PARA VIDROS E ACM	R\$ 79.756,67	30%	50%	20%				100%
			R\$ 23.927,00	R\$ 39.878,34	R\$ 15.951,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.756,67
4	PISOS INTERNO E EXTERNO	R\$ 18.637,00			50%	50%			100%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.318,50	R\$ 9.318,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.637,00
5	REVESTIMENTOS	R\$ 57.946,47				40%	30%	30%	100%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.178,59	R\$ 17.383,94	R\$ 17.383,94	R\$ 57.946,47
6	ESQUADIAS E REVESTIMENTO EM VIDRO	R\$ 40.985,50					50%	50%	100%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.492,75	R\$ 20.492,75	R\$ 40.985,50
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 4.682,95				80%		20%	100%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.746,36	R\$ 0,00	R\$ 936,59	R\$ 4.682,95
8	PINTURA	R\$ 16.998,63			70%	20%		10%	100%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.899,04	R\$ 3.399,73	R\$ 0,00	R\$ 1.699,86	R\$ 16.998,63
TOTAL		R\$ 234.152,22	17%	17%	16%	17%	16%	17%	100%
			R\$ 39.072,00	R\$ 39.878,34	R\$ 37.168,88	R\$ 39.643,18	R\$ 37.876,69	R\$ 40.513,15	R\$ 234.152,22

Vitória Brasil/SP, 14 de dezembro de 2023.

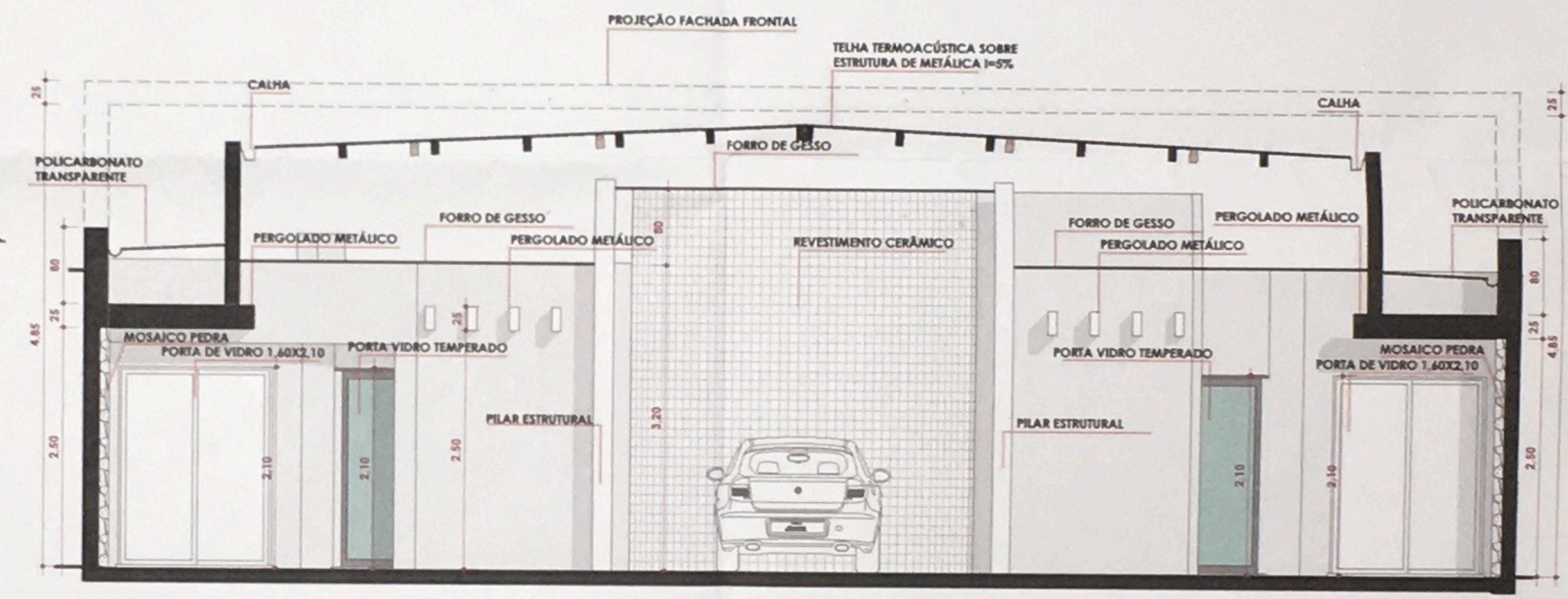

Humberto Junio Carvalho Ferreira
Engenheiro Civil
CREA-SP 5069925349


NILO LOPES DE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal

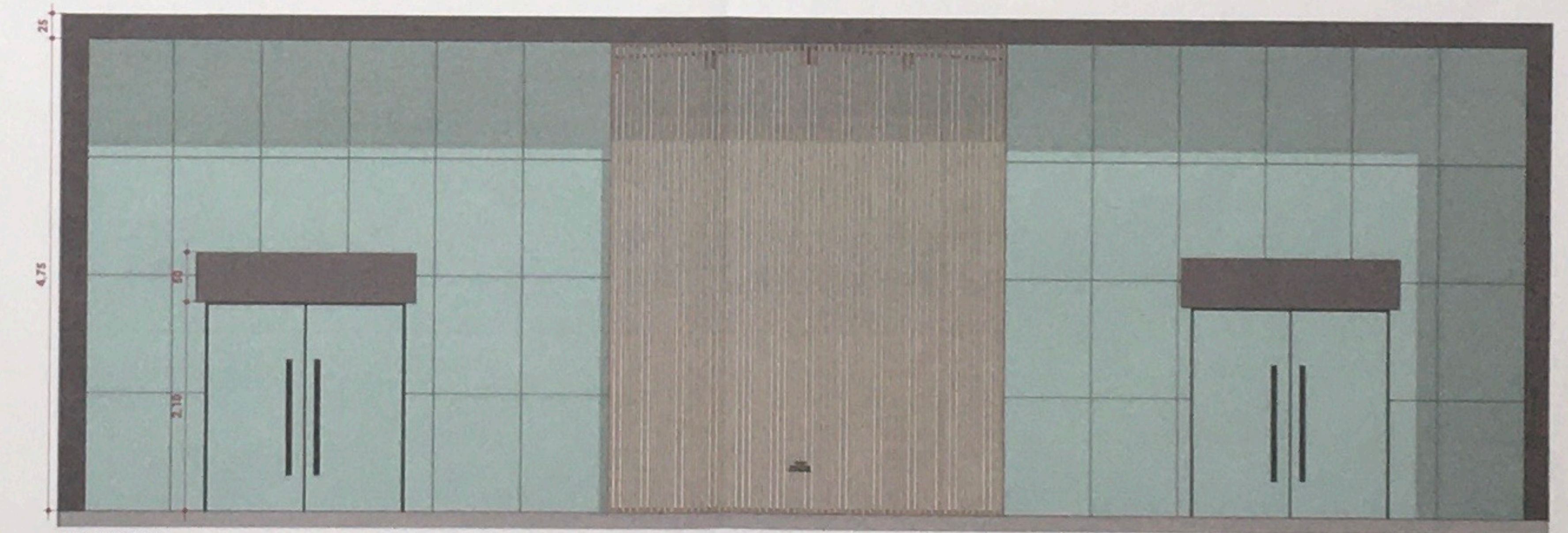


PLANTA BAIXA
ESC: 1 : 50

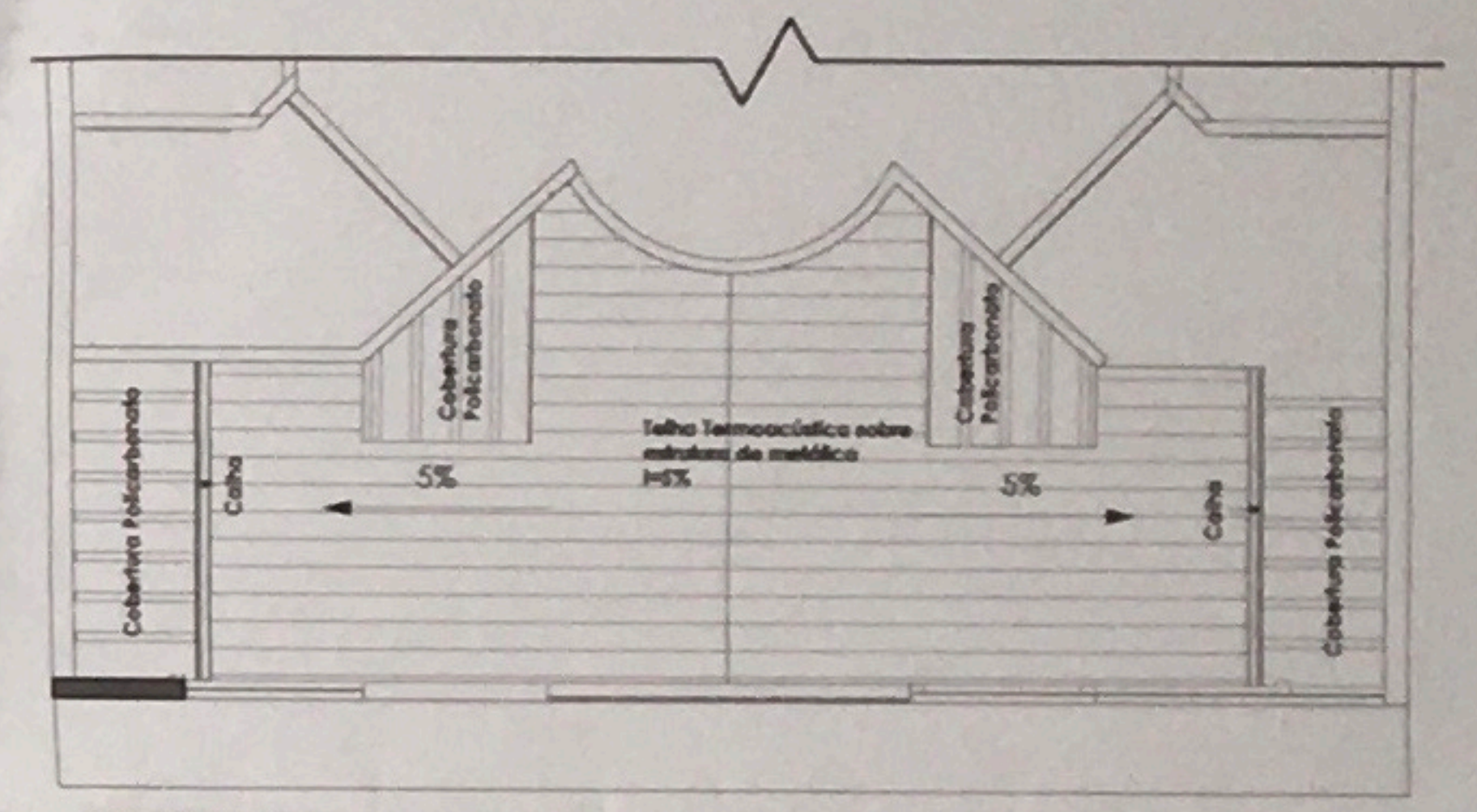
LEGENDA:
■ A DEMOLIR



CORTE A
ESC: 1 : 50



FACHADA
ESC: 1 : 50



COBERTURA
ESC: 1 : 100

Status do projeto

ASSUNTO : - REVITALIZAÇÃO DE FACHADA
 LOCAL : - AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, Nº646
 CENTRO- SANTA SALETE / SP
 ZONA : - Aprovador
 PROPRIETÁRIO : - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

RESPONSÁVEL TÉCNICO PROJETO ARQUITETÔNICO
 Arq. Sergio Agostini
 DATA : - Novembro 2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO EXECUÇÃO
 Humberto Junio Carvalho Ferreira
 DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

ESCALA : - Como Indicado

ÁREAS	m2
ÁREA REVITALIZADA	64,72 m2
TOTAL	64,72 m2

PROPRIETÁRIO (JA)
 Documento assinado digitalmente
 goub
 ARQUITETO SERGIO AGOSTINI
 Data: 20/11/2023 15:52:04 -0500
 Verifique em: https://portal.ar.gov.br
 RESPONSÁVEL TÉCNICO PROJETO ARQUITETÔNICO
 Arq. Sergio Agostini
 CREA A106843-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO EXECUÇÃO
 Humberto Junio Carvalho Ferreira
 CREA 50689225/48



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230231993897

1. Responsável Técnico

HUMBERTO JUNIO CARVALHO FERREIRA

Título Profissional: **Engenheiro CIVIL**

RNP: **2616116987**

Registro: **5069925349-SP**

Registro: **2126910-SP**

Empresa Contratada: **HUMBERTO JUNIO CARVALHO FERREIRA ME**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Câmara Municipal de Santa Salete**

CPF/CNPJ: **01.615.609/0001-38**

Endereço: **Avenida Presidente Roosevelt**

Nº: **646**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Santa Salete**

UF: **SP**

CEP: **15768-000**

Contrato: **014/2023**

Celebrado em: **24/10/2023**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **8.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida Presidente Roosevelt**

Nº: **646**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Santa Salete**

UF: **SP**

CEP: **15768-000**

Data de Início: **24/10/2023**

Previsão de Término: **23/12/2023**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Direção de Obra				
1	Direção de obra	de reforma de edificação	64,72000	metro quadrado
Elaboração				
2	Projeto Arquitetônico	de reforma de edificação	64,72000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Esta ART se refere à elaboração de projeto básico, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para reforma e ambientação da fachada da Câmara Municipal de Santa Salete/SP, conforme contrato nº 014/2023.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

HUMBERTO JUNIO CARVALHO FERREIRA - CPF: 437.272.538-86

Câmara Municipal de Santa Salete - CPF/CNPJ: 01.615.609/0001-38

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 017 18 11

E-mail: [acessarlink](mailto:acessarlink@creasp.org.br) Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 96,62

Registrada em: 14/12/2023

Valor Pago R\$ 96,62

Nosso Numero: 28027230231993897

Versão do sistema

Impresso em: 14/12/2023 10:47:28



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES PARA O SETOR DE CONTABILIDADE

Sr.
Contador.

Face ao despacho proferido pelo Chefe do Poder Legislativo, tenho por este em atendimento ao que se dispõe Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021, solicitar a Vossa Senhoria, que seja providenciada prévia manifestação sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas, com vista e deflagração de procedimento Licitatório, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e ART referente a Projeto e Fiscalização.

O valor total estimado para contratação é de **R\$ 234.152,22 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela CPOS (CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços), versão 191, Data Base: Agosto de 2023, com fundamento na norma Art. 23, § 2º e inciso I da Lei nº 14.333/2021.

Portanto, em caso positivo, proceda com a necessária reserva orçamentária e posterior devolução dos autos para prosseguimento do processo.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Santa Salete/SP;
Em 11 de Março de 2024.

Genis Rodrigues de Matos
Presidente da C.P.L.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

DA DIVISÃO DE FINANÇAS
PARA O SETOR DE LICITAÇÃO.

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento a solicitação desta Comissão de Licitações, tenho a informar que o valor orçado pela Administração no montante Global de **R\$ 234.152,22 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, para suprir o objeto destinado à **Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e ART referente a Projeto e Fiscalização, estando devidamente compromissado conforme Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021, tendo previsão legal no orçamento para o presente exercício financeiro com vinculação respectiva na rubrica orçamentária municipal:

FICHA ORÇAMENTÁRIA

Ficha:	12	
Unidade:	010100	CÂMARA MUNICIPAL
Funcional:	01.031.0011.2002.0000	Manutenção das Funções Legislativas
Catec. Econ.:	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
RESERVA	01	R\$ 234.152,22

Informamos ainda, que para a presente despesa, há previsão orçamentária normal, pelo que não caracteriza ela ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto, não se lhe aplicando portanto, as previsões dos artigos 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal.

É a informação.

Santa Salete, Estado de São Paulo
Em 19 de março de 2024.


Ferreira & Ferreira Serviços Contábeis Ltda
C.R.C. 2SP 032149/O-8

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Av. Presidente Roosevelt, 646

01.615.609/0001-38

Exercício: 2024

em : 19/03/2024 21:16

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 1

Ficha Nº : **12** Processo Nº :

Unidade : 010100 CAMARA MUNICIPAL

Funcional : 01.031.0011.2002.0000 Manutenção das Funções Legislativas

Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

Cotação: 00001/24 Responsável pela Cotação: NILO LOPES DE SANTANA

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
210.000,00	24.152,22	0,00	0,00	234.152,22

Data Histórico

19/03/2024 RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 00001/24 - Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e ART referente a Projeto e Fiscalização

VALOR DA RESERVA **234.152,22**

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

RESERVA REFORÇADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 234.152,22

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 0,00


Adilson Bicas Ferreira
Contador
CRC 1SP 294387/O-9



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
NILO LOPES DE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Santa Salete, Estado de São Paulo.

Trata-se de pedido de autuação de providencias, em atendimento ao Despacho proferido por esta Presidência, quanto a **Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e ART referente a Projeto e Fiscalização.

A apuração de valores encontra-se devidamente instruída, por conforme Planilha Orçamentária Tabela CPOS (CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços), versão 191, Data Base: Agosto de 2023, encaminhados pela empresa contratada pela elaboração dos projetos e análogos a presente obra, conforme Contrato nº 014/2023, de 24 de Outubro de 2023, a qual juntamente com as estimativas aritméticas, que perfazem, para este objeto, o valor global de **R\$ 234.152,22 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, com fundamento na norma Art. 23, § 2º e inciso I da Lei nº 14.333/2021 e anexo nos autos deste processo.

Os valores indicados na Planilha Orçamentária em referência, visa subsidiar na definição do Valor de Referência e que norteará as decisões desta Comissão de Licitações, quanto à aceitabilidade das propostas, a qual não vincula as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatos e critérios de julgamento a serem estabelecidos no ato convocatório.

A Seção Orçamentária e Financeira informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa, em estrita observância ao Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021 e com a correspondente comprovação da reserva de saldo de acordo com o documento por este apresentado, constante nos autos.

Tendo em vista o valor da aquisição, esta Comissão de Licitações, tem por este remeter a Vossa Senhoria, o processo em tela visando **AUTORIZAÇÃO**, para instauração de Licitação Pública, em estrito atendimento a Legislação pertinente a matéria, ou outra deliberação que julgar pertinente.

À consideração superior.

Santa Salete/SP;
Em 20 de Março de 2024.

Genis Rodrigues de Matos
Presidente da C.P.L.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL;

NILO LOPES SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, no uso de suas atribuições legais, emite o seguinte Autorização;

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO, a necessidade da execução da presente obra, visto que ao passar dos anos, a fachada da Câmara Municipal ficou danificada e precisando de reparos, bem como a necessidade de se promover uma melhor funcionalidade a mesma;

CONSIDERANDO, a previsão legal no orçamento para o presente exercício financeiro com vinculação respectiva na rubrica orçamentária, encaminhada pelo Departamento Contábil, nos termos do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO, as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Resolução 048, de 08 de Dezembro de 2022, L.C nº 123/06 e suas alterações posteriores e Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, a qual constitui a legislação básica sobre licitações para Administração Pública;

CONSIDERANDO, que o procedimento de licitação objetiva permitir que esta Casa de Leis contrate aquele que reúnam as condições necessárias para atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados a capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

CONSIDERANDO, portanto, que a licitação objetiva garantir observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, a selecionar a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, assegurando o tratamento isonômico entre os licitantes.

1 – Procedo com a **AUTORIZAÇÃO** junto a Comissão de Licitações a viabilizar as devidas providências **Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e ART referente a Projeto e Fiscalização**, instaurando Procedimento de Licitação Pública na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, por empreitada por menor preço unitário, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Resolução 048, de 08 de Dezembro de 2022, e demais exigências e formalidades legais das normas em vigor.

2 - **CUMPRE-SE**, dando ciência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP
EM 01 DE ABRIL DE 2024.**

NILO LOPES DE SANTANA
Presidente



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

AVISO DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.615.609/0001-38 com sede à Avenida Presidente Roosevelt, n.º. 646, centro, nesta cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, que usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Faz Saber,

Aos interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que fará realizar o **PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2024**, instaurado na Modalidade **CONCORRÊNCIA nº 001/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos e conforme o ato de convocação que, em cópia, acompanha o presente **AVISO**, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e ART referente a Projeto e Fiscalização**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Resolução 048, de 08 de Dezembro de 2022, L.C nº 123/06 e suas alterações posteriores e Lei Orgânica do Município, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

CADASTRO DE PROPOSTAS: até às 08h29min do dia 17/2024.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: a partir das: 08h30min do dia 17/04/2024.

INÍCIO DA CONCORRÊNCIA (fase competitiva): a partir das 08h30min do dia 17/04/2024, por decisão da Comissão de Licitações.

LOCAL: Na plataforma eletrônica no site: <http://179.125.60.149:5656/comprasedital/>

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitações (inciso I, do Art. 176 da Lei Federal 14.133/2021), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica do Portal de Compras.

Contato: compras@camarasantasalete.sp.gov.br ou pelo Fone: (17) 3662-6159

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP
EM 01 DE ABRIL DE 2024.**


NILO LOPES DE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

RESOLUÇÃO Nº 048, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/21), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando faz saber que na 19ª Sessão Ordinária realizada na data de 08 de dezembro de 2022, a Câmara Aprovou o Projeto de Resolução nº 002/2022 e eu PROMULGAMOS a seguinte Resolução nº 048/2022.

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o procedimento administrativo no que dispõe sobre Licitações e Contratos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O disposto nesta Resolução abrange a Administração Legislativa.

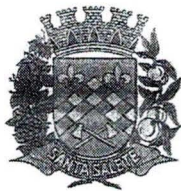
Art. 3º - O disposto desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I. - conduzir a sessão pública;
- II. - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecido no edital;
- IV. - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso
- V. - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

E-mail: cmss@camarasantasalete.sp.gov.br

Av. Presidente Roosevelt, 646 - Santa Salete/SP | Atendimento: (17) 3662.6159



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

- VIII. - indicar o vencedor do certame;
- IX. - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares (art.6º, L, parte final da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos, podendo o Administrador Público contratar terceiros especialistas para auxiliar nos trabalhos intelectos/técnicos profissionais.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do **certame será designado Pregoeiro.**

Art. 5º - Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a autoridade da Câmara observará o seguinte:

- I. - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II. - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III. - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

§ 1º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário e a solicitação estar devidamente fundamentada.

Art. 6º - A Câmara poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º - Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens de maiores vultos e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º - No Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I. - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II. - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III. - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

E-mail: cmss@camarasantasalete.sp.gov.br

Av. Presidente Roosevelt, 646 - Santa Salete/SP | Atendimento: (17) 3662.6159



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

- V. - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Responsável da Pasta a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 9º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, sendo considerados:

- I. - artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade- renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;
- II. - artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade - renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade; e
- III. - Elasticidade-renda de demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Na classificação de um artigo como sendo de luxo o Órgão deverá considerar:

relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 10 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são auto aplicáveis, no que couber.

Art. 11 - No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

- I. - ~~composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;~~
- II. - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;
- VI. VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.
- VII. VII – pesquisa no Sistema de Transparência Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 12 - No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I. - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II. - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III. - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado

E-mail: cmss@camarasantasaletesp.gov.br

Av. Presidente Roosevelt, 646 - Santa Salete/SP | Atendimento: (17) 3662.6159



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

~~o índice de atualização de preços correspondente;~~

- IV. - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;
- V. - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- VI. - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.
- VII. VII - pesquisa no Sistema de Transparência Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

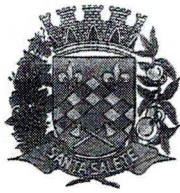
Art. 13 - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 11 e 12, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 14 - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 15 - Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 11, IV e 12, V, a solicitação efetuada pela administração da Câmara, através do Departamento de Compras, encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

E-mail: cmss@camarasantasalete.sp.gov.br

Av: Presidente Roosevelt, 646 - Santa Salete/SP | Atendimento: (17) 3662.6159



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

~~Art. 16~~ Caberá ao Departamento de Compras e ao Órgão requisitante, quando for o caso, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverá ser devidamente fundamentada através de justificativa a ser elaborada pelo Departamento de Compras ou Órgão executor.

Art. 17 - Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 18 - A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

Art. 19 - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando - se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§ 1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

§ 3º O valor de que trata o §2º será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.

E-mail: cmss@camarasantasalete.sp.gov.br

Av. Presidente Roosevelt, 646 - Santa Salete/SP | Atendimento: (17) 3662.6159



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

Art. 20 - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 21 - Nas licitações Desta Casa Legislativa, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 22 - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I. - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II. - Promover a contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- III. - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
- IV. - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

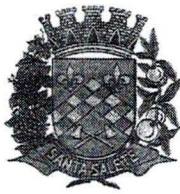
Art. 23 - Desde que objetivamente mensuráveis fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração do Poder Legislativo.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

E-mail: cmss@camarasantasaletesp.gov.br

Av. Presidente Roosevelt, 646 - Santa Salete/SP | Atendimento: (17) 3662.6159



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

Art. 24 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito Deste Poder, considera-se auto aplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Art. 25 - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Legislativo deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

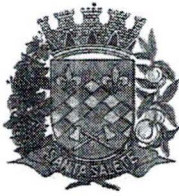
Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

Art. 26 - Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Art. 27- Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Art. 28 - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art.17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

~~Art. 29 - Em âmbito Deste Poder, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.~~

Art. 30 - As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 31 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme Artigo 84 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 32 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

Art. 33 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. - por razão de interesse público; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

II. - a pedido do fornecedor

Art. 35 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

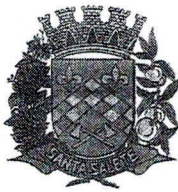
§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, bem como os interessados poderão se credenciar no decorrer do prazo de vigência do processo administrativo.

Art. 36 - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art. 37 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

~~Art. 38 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.~~

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Art. 39 - O objeto do contrato será recebido:

- I. - em se tratando de obras e serviços:
 - II. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
 - III. definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
- IV. - em se tratando de compras:
 - V. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - VI. definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E-mail: cmss@camarasantasaletesp.gov.br

Av. Presidente Roosevelt, 646 - Santa Salete/SP | Atendimento: (17) 3662.6159



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

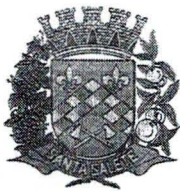
~~Art. 40 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Gestor do contrato.~~

Art. 41 - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I. - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação local e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;
- II. - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;
- III. - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art.174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a CâmaraMunicipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos destaResolução;
- IV. - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- V. - nas licitações eletrônicas realizadas pelaCâmara Municipal, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 42 - Toda prestação de serviços contratada pela Câmara Municipal, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Câmara, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

Art. 43 - É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

- I. - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- II. - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- III. - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- IV. - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- V. - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- VI. - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- VII. - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 44 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 45 - Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor

E-mail: cmss@camarasantasalete.sp.gov.br

Av. Presidente Roosevelt, 646 - Santa Salete/SP | Atendimento: (17) 3662.6159



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

dos mesmos deverá ser ~~divulgado e mantido à disposição do público~~ em sítio eletrônico oficial.

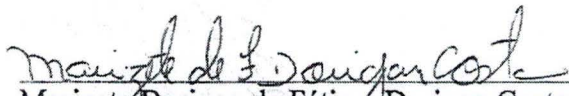
Art. 46 – A Mesa Diretora, com auxílio técnico Deste Poder, poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 47 - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.


Art. 48 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Plenário

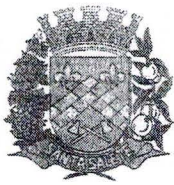
Santa Salete -SP, 02 de dezembro de 2022.


Marizete Dorigan de Fátima Dorigan Costa
PRESIDENTE


Nilo Lopes de Santana
VICE-PRESIDENTE


Renato Alves Leandro
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Moacir Vasconcelos
SEGUNDO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

PORTARIA Nº 001/2.024.


NILO LOPES DE SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.


RESOLVE:


DESIGNAR sem ônus para a Câmara Municipal de Santa Salete/SP, os Membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o exercício de 2.024, ficando assim composta por: Presidente: **Genis Rodrigues de Matos**, portador do RG. nº. 24.695.460-7 / SSP/SP, CPF/MF nº. 272.493.738-46, brasileiro, solteiro, lotado no cargo efetivo de Ajudante Geral Legislativo, residente e domiciliado na Rua Ramos de Azevedo 1215, Centro, nesta cidade de Santa Salete/SP, e Membros: **Franciele Fernanda dos Santos**, portadora do RG. nº. 47.147.439-3 / SSP/SP, CPF/MF nº. 392.147.228-89, brasileira, amasiada, lotada no cargo efetivo de Agente Auxiliar Legislativo, residente e domiciliada na Rua 9 de Julho, nº. 727 no Município, de Santa Salete/SP e **Linda Meiri Batista de Souza**, portadora do RG. nº. 19.582.725-9 / SSP/SP e CPF/MF nº. 133.474.988-44, brasileira, divorciada, lotada no cargo efetivo de Agente Administrativo Legislativo, residente e domiciliada na Av. Presidente Roosevelt, nº. 520, Centro, nesta cidade de Santa Salete/SP, e


"Plenário Sebastião Prudente de Moraes",
Câmara Municipal de Santa Salete, SP, 03 de janeiro de

2.024.


NILO LOPES DE SANTANA
Presidente
RG. 9.216.643
CPF. 734.432.208-00


Genis Rodrigues de Matos
Presidente da Comissão


Franciele Fernanda dos Santos
Membro da Comissão


Linda Meiri Batista de Souza
Membro da Comissão



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024

Lei em Regência: Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Resolução 048, de 08 de Dezembro de 2022, L.C nº 123/06 e suas alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e ART referente a Projeto e Fiscalização.

CADASTRO DE PROPOSTAS: até às 08h29min do dia 17/04/2024.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: a partir das: 08h30min do dia 17/04/2024.

INÍCIO DA CONCORRÊNCIA (fase competitiva): a partir das 08h30min do dia 17/04/2024, por decisão da Comissão de Licitações.

LOCAL: Na plataforma eletrônica no site: <http://179.125.60.149:5656/comprasedital/>

Da participação

Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do Art. 48. inciso I, circunstanciado ao artigo 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, os critérios de tratamento diferenciado não serão aplicados. "Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado". Contudo será aplicado o Art. 44. "Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte".

Local:

Câmara Municipal de Santa Salete
CNPJ sob o Nº: 01.615.609/0001-38
Avenida Presidente Roosevelt, 646, Centro, CEP. 15.768-000
Santa Salete/SP
Telefone: (17) 3662-6159
E-mail: compras@camarasantasalete.sp.gov.br

Plataforma: <http://179.125.60.149:5656/comprasedital/>

Este caderno contém instruções e condições para a participação na Licitação supra, sendo composto de Edital de Licitação e seus ANEXOS



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LEI EM REGÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Resolução 048, de 08 de Dezembro de 2022;

L.C nº 123/06 e suas alterações posteriores

Lei Orgânica e Regimento Interno

PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO (incisos I) do artigo 56, da Lei Federal no 14.133/21)

JULGAMENTO: MENOR PREÇO (Art. 6º, Inciso XXXVIII, alínea "a" da L.F. 14.133/21)

1. PREAMBULO

1.2. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.615.609/0001-38 com sede à Avenida Presidente Roosevelt, n.º. 646, centro, nesta cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **NILO LOPES DE SANTANA**, que usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal. **TORNA-SE PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o **PROCESSO LICITATÓRIO** nº **001/2024**, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA 001/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, por empreitada por menor preço global, ao qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Resolução 048, de 08 de Dezembro de 2022, L.C nº 123/06 e suas alterações posteriores e Lei Orgânica do Município, além das condições específicas deste Edital. Objetivando ampla participação e competitividade no certame licitatório de que trata o presente Edital e, por conseguinte, seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como, o disposto no Inciso III do Artigo 49 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações, não se aplica ao referido certame licitatório, o disposto no Artigo 48 da citada Lei Complementar. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

1.3. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos, **a partir do dia 01 de abril de 2024 e até o dia 17 de abril de 2024** e, estarão disponíveis no site <https://Camarasantasalete.sp.gov.br/> no link **Portal de Compras Públicas**: <http://179.125.60.149:5656/comprasedital/>, incluindo os **elementos técnicos e financeiros** e havendo dificuldade das interessadas na obtenção deste, a Comissão de Licitações estará à disposição para gravação deles em mídia digital. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações relativos à licitação poderão ser obtidos através do e-mail: compras@camarasantasalete.sp.gov.br.

CADASTRO DE PROPOSTAS: até às 08h29min do dia 17/04/2024.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: a partir das: 08h30min do dia 17/04/2024.

INÍCIO DA CONCORRÊNCIA (fase competitiva): a partir das 08h30min do dia 17/04/2024, por decisão da Comissão de Licitações.

LOCAL: Na plataforma eletrônica no site: <http://179.125.60.149:5656/comprasedital/>

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)

1.4. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024**, e destina-se a garantir a observância do princípios da legalidade, da impessoalidade, da



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como selecionar a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, assegurando o tratamento isonômico entre os licitantes.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada da data e local acima previstos, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.6. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada por esta Câmara Municipal, nos casos previstos na lei de regência, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer indenização ou reclamação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Comissão de Licitações, não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

1.8. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021). Quaisquer questionamentos necessários ao entendimento deste edital por parte dos interessados deverão ser feitos por escrito, enviados por fax (0XX17) 3662-6159, ou protocolados no junto a Secretária desta Câmara Municipal, (SP). Não serão aceitos questionamentos enviados por meio eletrônico.

1.9. As respostas da Comissão de Licitações às dúvidas e questionamentos suscitados, serão publicadas na Plataforma de Aviso, sendo este mesmo local onde o presente Edital encontra-se disponibilizado, para ciência de quaisquer outros interessados.

02. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente certame a **Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e ART referente a Projeto e Fiscalização**, sob o regime da **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

2.2. A obra aqui licitada deverá ser executada de acordo com o Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentária, Cronograma, Físico Financeiro e Projetos, que fazem parte integrante deste Edital, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, bem como especificações e determinações da Engenharia responsável pelo acompanhamento e, ainda com o acompanhamento direto por responsáveis pela fiscalização por quem for designado pela Câmara Municipal e demais documentos integrantes deste Edital.

2.3. A Licitação será do tipo **MENOR LANCE GLOBAL** para atender atendimento ao referida Resolução, para contratação de empresa sob a forma de execução indireta através de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (conforme alínea Art. 46, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021).

2.4. A empresa se obriga a fornecer mão-de-obra para execução do serviço, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado para desenvolver o serviço. Cabendo o fornecimento de todo material necessário e mão-de-obra, bem como deixar o local limpo e organizado após a conclusão da obra, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar, sendo ainda a empresa, a responsável por fornecimento todo o equipamento necessário para a operação dos serviços, sendo de sua inteira e única responsabilidade a manutenção e guarda deles.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

2.4. Aplica-se a este Edital o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2.5. Os preços respectivamente constantes da Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, são referenciais para se chegar ao valor estimado do objeto licitatório/contratual e não para a execução das obras. Portanto, além dos fins a que se destinam, os referidos documentos, deverão ser utilizados pelos interessados na participação do processo licitatório de que trata o referido Instrumento Editalício, como referência para apresentação de PROPOSTA a esta Câmara Municipal/SP.

03. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **SISTEMA FIORILLI SOFTWARE** e que atendam todas as condições deste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Santa Salete por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.6. Agente público, seja a que título for, direta ou indiretamente, da Câmara Municipal de Santa Salete;

3.5.7. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho.

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nos itens 3.5.2. e 3.5.3. as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

3.11. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema Eletrônico**;

3.12. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos na plataforma eletrônica no site: <http://179.125.60.149:5656/comprasedital/>.

3.13. A Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

3.14. Todos os horários constantes neste Edital têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.

04. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SISTEMA FIORILLI SOFTWARE** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no **PORTAL SISTEMA SOFTWARE FIORILLI**, no sítio <http://179.125.60.149:5656/comprasedital/>.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal o qual se responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SISTEMA FIORILLI SOFTWARE** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

4.5. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

4.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica.

05. DA VISITA TÉCNICA

5.1 A visita técnica é **FACULTATIVA** para que a licitante obtenha todas as informações para elaboração de sua proposta e não alegue posteriormente desconhecimento ou falta de informações.

5.2. Caso a licitante entenda ser necessária a realização de Visita Técnica ao local da obra, a mesma deverá ser agendada junto ao Câmara Municipal, com antecedência de mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 através do telefone 17- 3662-6159, cujo prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A empresa participante, receberá Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo responsável técnico, e deverá apresentá-lo no envelope "01 – DOCUMENTAÇÃO".

5.5.1. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação quando optar por não fazer a vistoria

06. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial e participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão Permanente de Licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

07. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

7.4. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.11. O descumprimento das regras supramencionadas pelo administrativo legislativo por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão Permanente de Licitação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais) reais**.
- 8.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 01 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, a qual poderá ser prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Comissão Permanente de Licitação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18.** No caso de desconexão com a Comissão Permanente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão Permanente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Comissão Permanente de Licitação aos participantes do certame, publicada no <http://179.125.60.149:5656/comprasedital/> quando serão divulgados data e horário para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão Permanente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.29.2. empresas brasileiras;

8.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. A Comissão Permanente de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30.2.1. No prazo acima descrito o licitante apresentará ao órgão licitante, por meio eletrônico:

* **Proposta Comercial** utilizando como data-base a mesma do orçamento referencial elaborado pela Administração;

* **Planilha de Preços Propostos** onde deverá constar os custos unitários e subtotais, correspondentes aos itens do orçamento referencial;

* **Cronograma físico-financeiro**, observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

8.31. Após a negociação do preço, a Comissão Permanente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.

9.6.1. Considera-se inexecuível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

- 9.9.1.** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 9.9.2.** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratam de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
- 9.9.3.** rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
- 9.9.4.** rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara Municipal e nº 953/2016 - Plenário);
- 9.9.5.** rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- 9.9.6.** rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara Municipal).
- 9.10.** A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo a Comissão Permanente de Licitação determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.
- 9.11.** Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas a ampla defesa e o contraditório.
- 9.12.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.13.** A Comissão Permanente de Licitação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 9.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Permanente de Licitação, desde que não haja majoração do preço.
- 9.14.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.14.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.14.3.** A Comissão Permanente de Licitação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 9.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

9.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.17. A Comissão Permanente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão Permanente de Licitação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

9.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.19. Havendo necessidade, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.20. A Comissão Permanente de Licitação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.20.1. Também nas hipóteses em que a Comissão Permanente de Licitação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Permanente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão Permanente de Licitação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **SISTEMA FIORILLI SOFTWARE**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SISTEMA FIORILLI SOFTWARE**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão Permanente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. O instrumento convocatório/edital em epígrafe é a lei interna do procedimento licitatório e, os documentos abaixo exigidos são indispensáveis ao licitante vencedor.

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66, Lei Federal 14.133/2021)

A.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e veracidade dos documentos, conforme modelo disposto no **Anexo II**. (Art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

A.2. Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto; (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).

A.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

A.4. No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

A.5. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

A.6. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

A.7. Em se tratando de **Empresário Individual –EI** – Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.

B- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TABALHISTA (ART. 68, Lei Federal 14.133/2021)

B.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ; (Art. 68, inciso I, Lei Federal no 14.133/2021);

B.2. Apresentação de **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 68, inciso II, Lei Federal no 14.133/2021);



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

B.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda FEDERAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; (Art. 68, inciso III, Lei Federal no 14.133/2021);

B.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda ESTADUAL**, por intermédio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débito Fiscal Estadual – CND, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário; (Art. 68, inciso III, Lei Federal no 14.133/2021);

B.5. Prova de Regularidade **ESTADUAL**, por intermédio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débito Tributários da Dívida Ativa do Estado de Competência da Procuradoria Geral do Estado – PGE do respectivo domicílio tributário; (Art. 68, inciso III, Lei Federal no 14.133/2021);

Observação: em alguns Estados, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, as certidões mencionadas nos 2 (dois) últimos subitens são emitidos de forma consolidada.

B.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; (Art. 68, inciso III, Lei Federal no 14.133/2021);

B.7. Certidão Negativa de Débitos junto ao **F.G.T.S** (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço); (Art. 68, inciso IV, Lei Federal no 14.133/2021);

B.8. Prova de Regularidade para com a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943; (Art. 68, inciso V, Lei Federal no 14.133/2021);

B.9. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo sugerido no (Anexo V) (Art. 68, inciso VI, Lei Federal no 14.133/2021);

B.10. Quando tratar-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de que estar apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo Artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

C. HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA (ART. 69, Lei Federal 14.133/2021)

C.1. Apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Certidão de Recuperação Judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (Art. 69, inciso II, Lei Federal no 14.133/2021);

C.1.1. Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP.

C.2. Comprovação de Capital ou patrimônio líquido Mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, comprovado mediante apresentação do último instrumento de alteração contratual, ou por intermédio da Certidão Simplificada extraída junto a JUCESP, (Junta Comercial do Estado de São Paulo), admitida à atualização para esta data através de índices oficiais. (Art. 69, § 4º, Lei Federal no 14.133/2021);



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

D. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL – (ART. 67, Lei Federal 14.133/2021)

D.1. Prova de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sua sede. (Art. 67, inciso V, Lei Federal 14.133/2021).

D.2. A comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado neste subitem será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, registro na CTPS, ficha de empregado da empresa ou registro do empregado, bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seu quadro, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21. (Art. 67, inciso I, Lei Federal 14.133/2021).

D.3. Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU do responsável técnico (Certidão de Registro Profissional e Quitação) que se responsabilizará pela execução da obra licitada. (Art. 67, inciso V, Lei Federal 14.133/2021).

D.4. Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, emitidos em nome da licitante**, mediante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser feita por atestado(s), **em nome da empresa**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado; devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, nos quais comprovem experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, nos termos da Súmula nº 24, do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Art. 67, inciso II, Lei Federal 14.133/2021 e Súmula nº 24 do TCE), comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade, restrita a 50% das seguintes parcelas de maior relevância (Art. 67, § 1º e § 2º, Lei Federal 14.133/2021):

D.4.1. Acórdão 2326/2020 "28. [...], para fins de habilitação técnico-operacional das licitantes em certames visando a contratação de obras públicas e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados técnico-operacionais emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes. [...]"

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	QUANT EXIGIDA (50 % DO ITEM)	AMAPRO LEGAL
CDHU	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	1498,97	749,48	Art. 67, § 1º e § 2º da Lei 14.133
CDHU	21.03.151	Revestimento em placa de alumínio composto "ACM", espessura de 4 mm e acabamento em PVDF	M2	49,00	24,5	Art. 67, § 1º e § 2º da Lei 14.133
CDHU	26.01.155	Vidro liso laminado colorido de 10 mm	M2	55,13	26,55	Art. 67, § 1º e § 2º da Lei 14.133

D.5. Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL** do responsável da empresa licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando os serviços, devidamente registrado no órgão competente CREA/CAU, nos quais comprovem experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado (Art. 67, inciso II, Lei Federal 14.133/2021), comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade, restrita a 50% das seguintes parcelas de maior relevância (Art. 67, § 1º e § 2º, Lei Federal 14.133/2021):

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	QUANT EXIGIDA (50 % DO ITEM)	AMAPRO LEGAL
CDHU	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	1498,97	749,48	Art. 67, § 1º e § 2º da Lei 14.133
CDHU	21.03.151	Revestimento em placa de alumínio composto "ACM", espessura de 4 mm e acabamento em PVDF	M2	49,00	24,5	Art. 67, § 1º e § 2º da Lei 14.133
CDHU	26.01.155	Vidro liso laminado colorido de 10 mm	M2	55,13	26,55	Art. 67, § 1º e § 2º da Lei 14.133



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

E. DEMAIS COMPROVAÇÕES

E.1. A empresa que optar em não proceder com a realização da visita técnica, deverá apresentar DECLARAÇÃO de não optante em realizar a visita, e alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais e ainda, referente aos documentos do Engenheiro responsável da Câmara Municipal pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato. (Art. 67, inciso VI, Lei Federal 14.133/2021).

E.2. Declaração sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório que a Empresa participante denominada Pessoa Jurídica se caso esteja enquadrada na situação, é **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, bem como cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

11.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.

11.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do órgão licitante, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

11.11. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) HORAS** a contar da solicitação da Comissão Permanente de Licitação no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

12.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

12.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS.

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO SISTEMA FIORILLI SOFTWARE**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Na assinatura do contrato a ser formalizado, deverá a vencedora oferecer garantia para a execução dos serviços que constitui o objeto da presente licitação, em quaisquer das modalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato (artigo 98).

16.2. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

16.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

16.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

16.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

16.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 16.2.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

16.8. Ocorrendo as condições no caso da proposta vencedora ser inferior a 85% do valor estimado no item 08.01, a garantia a ser exigida deverá ser de **10% nos termos do § 5º do artigo 59 da Lei Federal 14.133/21.**

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo administrativo legislativo;

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. Previamente à contratação, poderá o órgão licitante realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, o órgão licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente do presente Edital será executado **no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, observado as especificações e quantitativos dispostos no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos, bem como nas normas Técnicas de Engenharia, de Segurança, Saúde do Trabalhador, respeito às Leis Trabalhistas e preservação do Meio Ambiente.

18.2. O contrato poderá se aditado e/ou suprimido nos seus quantitativos, considerando as características de obras, em face de aumento ou diminuição de demanda, portanto, sujeitos a eventuais



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

alterações, desde que mediante processo levado a termo e nos limites permitidos pela legislação em vigor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

18.1. Ficará vedada a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro baseado em variações dos custos decorrentes do mercado, entendendo-se que no preço ofertado pelos licitantes foram consideradas todas as eventualidades desse tipo e análogas, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.2. Os casos de **aditamento ou supressão** serão processados nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos, observado o item 09.02 deste Edital.

18.3. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe** ou em **decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis** – *observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.*

19. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1. Após a assinatura do contrato e verificada sua total regularidade, será convocada o proponente vencedor para a emissão da **OIS – (Ordens de Início de Serviços)**, para que a Contratada saia intimada a dar início aos trabalhos.

19.2. Para emissão da O.I.S, que definirá as condições para a execução dos serviços de infraestrutura e edificações, a contratada deverá apresentar a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS.

19.3. O atendimento do estabelecido na respectiva Ordem Inicial de Serviço, constitui condição indispensável para o fornecimento/execução das obras de que trata o objeto do presente Edital, inclusive para fins de pagamento das obras referidas, quando efetivamente fornecida/executada de forma parcial ou total.

20. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A contratação de que trata o objeto do presente Edital, será executada sob o regime de **"EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO"**, ou seja, pelo preço contratado, os materiais, mão-de-obra, maquinários, equipamentos e ferramentas em geral, bem como, todas as despesas e encargos referentes à execução do referido objeto, ficaram a cargo da proponente vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada.

20.1.1. A execução das obras de que trata o objeto do presente Edital, deverá atender as disposições deste Edital, Minuta do Contrato, Memoriais Descritivos, Quantidades e Composições descritas nos itens constantes da Planilha de Orçamento Prévio e Cronograma Físico-Financeiro, excetuando-se preços, que são meramente referenciais para fins licitatórios, bem como, no que for pertinente, às disposições constantes do referido Instrumento Editalício e seus demais anexos.

20.1.1.1. Inobstante o detalhamento de especificações pertinentes à execução das obras de que trata o presente Edital, conforme documentação técnica (Memoriais Descritivos, Quantidades e Composições descritas nos itens constantes da Planilha de Orçamento Prévio e Cronograma Físico-Financeiro), no que for omissa a referida documentação, se for o caso, mediante avaliação do Engenheiro responsável pelo acompanhamento, aplicar-se-á para a execução das referidas obras, Normas Técnicas que estabeleçam padrões de qualidade e segurança incidentes sobre materiais e serviços pertinentes, conforme regulamentadas pelos órgãos competentes.

20.2. O prazo para a execução das obras de que trata o objeto do presente Edital, será de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, iniciando-se a contagem de acordo com a Ordem Inicial de Serviço



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

expedida pelo Engenheiro responsável pelo acompanhamento, podendo referido prazo, ser prorrogado a critério do órgão contratante, mediante solicitação da proponente vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada, devidamente justificada. Em havendo necessidade de prorrogação de prazo para a conclusão da execução das obras de que trata o objeto do presente Edital, observar-se-á as formalidades da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

20.3. A obra de que trata o objeto do presente Edital, quando efetivamente recebida pela Câmara Municipal de Santa Salete/SP, após sua devida execução/entrega nos termos estabelecidos no referido Instrumento Editalício e seus Anexos, terá assegurada suas respectivas garantias pela proponente vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada, na forma da legislação pertinente vigente, especialmente nos termos da Lei nº. 10.406, de 10-01-2002 (Código Civil Brasileiro), independente do Termo de recebimento definitivo, ficando responsável, durante o período de garantia das obras, conforme disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado/executado, sempre que for apontado vício, defeito ou irregularidade, decorrente do fornecimento/execução de materiais e serviços.

20.4. Quando da execução das obras de que trata o objeto do presente Edital, a proponente vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada, se responsabilizará pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho pertinentes, especialmente pelo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de todos os trabalhadores envolvidos na execução das referidas obras, isentando-se a Câmara Municipal de Santa Salete/SP, de toda e qualquer responsabilidade pelo descumprimento por parte da referida proponente quanto ao estabelecido neste subitem. A referida proponente, será ainda responsável pelo cumprimento de quaisquer outras exigências normativas que apesar de não citadas neste Instrumento Editalício e seus Anexos, em regra são de sua responsabilidade, em razão do fornecimento/execução de materiais e serviços para a execução das obras de que trata o objeto do presente Edital.

20.5. A Contratada será responsável pelas sinalizações de segurança e interdição se for o caso, que se fizerem necessárias à execução das obras de que trata o objeto do presente Edital, respondendo na forma da lei por quaisquer acidentes que vier ocorrer nos locais onde serão executadas as referidas obras, que por culpa ou dolo tiver contribuído, isentando-se a Câmara Municipal Municipal, de toda e qualquer responsabilidade pelo descumprimento por parte da referida proponente quanto ao estabelecido neste subitem.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

21.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados nos anexos, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro, caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente UNIFORMIZADA, com IDENTIFICAÇÃO e EPI's necessários.

21.3. Propiciar o acesso da fiscalização da Câmara Municipal aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

21.3.1. A atuação da comissão fiscalizadora não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

21.4. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

21.5. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

21.5.1. Iniciar o atendimento em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

- 21.5.2.** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Câmara Municipal.
- 21.5.3.** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.6.** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 21.7.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Câmara Municipal, caso não atendam às especificações constantes Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos.
- 21.8.** Fornecer além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 21.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Câmara Municipal e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 21.10.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 21.11.** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização.
- 21.12.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 21.13.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Câmara Municipal como inadequados à execução dos serviços.
- 21.14.** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 21.15.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 21.16.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal.
- 21.17.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão licitante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 21.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 21.19.** A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

22. DAS CONDIÇÕES PARA MEDIÇÃO

22.1. A medição será calculada com base na quantidade de materiais/serviços efetivamente fornecidos/executados, considerando os preços unitários da Planilha Orçamentária da proponente vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada, apresentada ao Engenheiro responsável da Câmara Municipal de Santa Salete, adequada com o Cronograma Físico Financeiro.

22.2. As medições serão conferidas pelo Engenheiro responsável e, após a conferência, será autorizada a emissão da Nota Fiscal que após serão encaminhadas para pagamento.

23. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santa Salete, no que for pertinente, em conformidade com a documentação técnica e mediante o recebimento da Medicação de obra pelo Engenheiro responsável da Câmara Municipal, devidamente conferida e aprovada, conforme laudos por este apresentado, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronogramas de desempenho, e após emissão da respectiva Nota Fiscal.

23.2. As Nota(s) Fiscal(is) e demais documentos comprobatórios referentes à execução do objeto do presente Edital, deverá(ão) ser emitido(s) em nome da Câmara Municipal de Santa Salete, com a menção de que são referentes ao Contrato, Processo Licitatório e Modalidade. **Antes de emitir quaisquer documentos, conforme retro citados, a proponente vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada, deverá se informar junto a Câmara Municipal de Santa Salete, sobre demais exigências e ou recomendações referentes à emissão e preenchimento dos citados documentos.**

23.3. Havendo qualquer irregularidade ou o descumprimento dos termos e ou condições deste Edital e ou do Contrato, o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a proponente vencedora do certame de que trata o presente Edital que vier a ser contratada, adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos e ou condições descumpridas.

23.3.1. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada, enquanto perdurar pendência(s) de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

23.4. A Câmara Municipal de Santa Salete, tem a prerrogativa de efetuar no(s) pagamento(s) da proponente vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada, quando cabível, a retenção do(s) imposto(s) incidente(s) sobre o objeto do presente Edital, conforme legislação pertinente vigente.

23.5. A licitante, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

23.6. A inadimplência da proponente vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá a Câmara Municipal de Santa Salete, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações dele decorrentes, inclusive perante o Registro de Imóveis.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto da presente licitação serão suportadas por dotações consignadas no orçamento da despesa da Câmara Municipal de Santa Salete/SP, conforme as seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha:	12	
Unidade:	010100	CÂMARA MUNICIPAL
Funcional:	01.031.0011.2002.0000	Manutenção das Funções Legislativas
Catec. Econ.:	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

25. DAS PENALIDADES

25.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual o licitante, detentor ou o contratado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

25.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;

25.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 10/08/2013.

25.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

25.3.1. A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

25.3.2. As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

25.3.3. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pela Autoridade competente, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

25.3.4. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 20.1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

25.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

25.3.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o órgão licitante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.3.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a esta casa de leis, observado o princípio da proporcionalidade.

26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

26.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

27.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <http://179.125.60.149:5656/comprasedital/> ou por e-mail compras@camarasantasalete.sp.gov.br.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

27.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **SISTEMA FIORILLI SOFTWARE** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

27.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Permanente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

27.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <http://179.125.60.149:5656/comprasedital/> ou por e-mail compras@camarasantasalete.sp.gov.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

27.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

28.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Permanente de Licitação.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do órgão licitante, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o órgão licitante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

28.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.12. A Câmara Municipal de Santa Salete, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

28.12.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

28.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

28.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://179.125.60.149:5656/comprasedital/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://camarasantasalette.sp.gov.br/>, - aba licitação, ou no endereço localizado Avenida Presidente Roosevelt, n.º. 646, centro, nesta cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, no período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

29. DOS ANEXOS

29.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital e obrigam as partes, independentemente de transcrição, e como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Cópia digitalizada dos seguintes documentos: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Croqui de Localização, Projeto e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
ANEXO II	TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO
ANEXO III	DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS
ANEXO IV	DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LC. 123/06;
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE MINISTÉRIO DO TRABALHO;
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA;
ANEXO VII	FORMULARIO PROPOSTA.
ANEXO VIII	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IX	TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

29.2. Muito embora os documentos estejam agrupados em **ANEXOS** separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para apresentação da **PROPOSTA** bem como os demais **DOCUMENTOS**, ao se valer do **EDITAL**, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização **CONTRATUAL**, sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

30. DO FORO

30.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca da Cidade de Urânia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Para conhecimento do público, determina-se a publicação de resumo da presente Edital na forma prevista da Lei Federal 14.133/2021 atualizada, ficando à disposição na sede da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Santa Salete

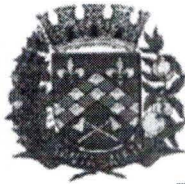
CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

Santa Salete, situada à Avenida Presidente Roosevelt, n.º. 646, centro, nesta cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, para cópia em *pen drive* ou outro tipo de mídia gravável fornecido pelo licitante todos os documentos atinentes ao presente Edital (Edital, anexos, etc ..).

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, SP,
EM 01 DE ABRIL DE 2024.**

NILO LOPES DE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: REVITALIZAÇÃO DA FACHADA DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Local: AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, Nº 646 – CENTRO – CEP 15768-000

Cidade: SANTA SALETE/SP

SEVIÇOS PRELIMINARES: Inicialmente será retirado o gradil existente inclusive a garagem em estrutura metálica. Será demolido todo o piso de concreto existente, compatibilizando suas cotas com as de projeto e deixando o terreno praticamente nivelado.

TIPO DE FUNDAÇÃO: Compostas pôr brocas de concreto armado com diâmetro de 25 cm, e profundidade de 4 metros, contendo uma sapata com dimensão de 70x70x70cm de concreto armado e vigas baldrames também em concreto armado, com espessura de 20 centímetros e 30 centímetros de profundidade, todos moldados “in loco” e armados conforme Norma Brasileira.

IMPERMEABILIZAÇÃO: As vigas baldrames serão capeadas com argamassa mista e posteriormente executado pintura asfáltica, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras.

ESTRUTURA: Será utilizada estrutura convencional de concreto armado, tais como pilares e vigas, moldados “in loco”, seguindo as especificações das Normas Técnicas Brasileiras.

ALVENARIA: Utilizaram blocos de cerâmico 19x19x09 cm assentados com argamassa mista de cimento, cal e areia. As dimensões respeitarão o projeto arquitetônico apresentado.

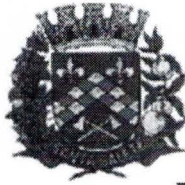
REVESTIMENTO: Toda área a ser revestida deverão ser chapiscada para posterior receber o revestimento devido.

COBERTURA: Será toda em estrutura metálica conforme o projeto arquitetônico será em aço ASTM-A36, sem pintura, e coberta com telha em chapa de aço galvanizado tipo sanduiche, com perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm.

PISOS: Na parte interna, será executado contra piso em concreto (fck 20 Mpa) com espessura de 07 cm e após será assentado piso tipo porcelanato conforme indicado em projeto. Na parte externa será executado contra piso em concreto (fck 20 Mpa) com espessura de 07 cm com acabamento desempenado. Toda área que executar contra piso, o solo será nivelado e compactado.

PORTÃO BASCULANTE: Composto em estrutura e chapa metálica, e revestido com ACM tipo ripado conforme projeto.

FACHADA: Compostas em estrutura metálica e após recebera vidro tipo refletivo, conforme especificado em projeto.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

ESQUADRIAS: será em vidro temperado incolor com espessura de 10mm instalado em estrutura de alumínio, com fechaduras e puxador em aço inox.


ILUMINAÇÃO/ VENTILAÇÃO: A iluminação e ventilação, especificado em projeto, estão de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras.

ÁGUAS PLUVIAIS: Serão conduzidas até a captação oficial através da inclinação do piso e do terreno.

PINTURA: A estrutura será realizada preparo da base para superfície metálica com fundo antioxidante e tinta esmalte. No portão basculante e na estrutura onde irão receber vidros deverão receber pintura com esmalte a base de água. As paredes internas e teto deverão receber preparo com massa corrida e depois tinta látex acrílico.

LIMPEZA: A obra será totalmente limpa de entulhos, sobras de materiais e todos os equipamentos e materiais em geral do canteiro de obra.

Vitória Brasil/SP, 14 de dezembro de 2023.


Humberto Junio Carvalho Ferreira
Engenheiro Civil
CREA-SP 5069925349


NILO LOPES DE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ASSUNTO: REFORMA E AMBIENTAÇÃO DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

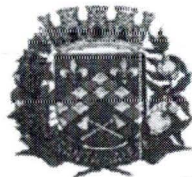
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL

DEMOLIÇÕES			
COBERTURA FRENTE	GARAGEM = 3,00*5,00	15,00	M2
REVESTIMENTO CERAMICO	6,20*4,80	29,76	M2
LAJE FRENTE	LADO ESQUERDO 4,80 M2 + LADO DIREITO 4,80 M2 * 0,15 CM ESPESSURA	1,44	M3
PISO EM CONCRETO	INTERNO 14,50*5,10 + ((3,00*3,00)/2)*2 + 4,00*2,50 *0,08 ESPESSURA	7,44	M3
PORTAS DE VIDRO	EXTERNO 1,50*15,00*0,08 CM ESPESSURA	0,48	M3
GRADIL	(1,60*2,10)*2 + (2,20*2,10)*2 14,50*2,20	15,96	M2
		31,90	M2
INFRAESTRUTURA			
FUNDAÇÃO			
FORMAS	14,50*2*0,30	8,70	M2
ARMADURA	(14,50*4*0,63) + 2*(1,00*4*0,63)	41,58	KG
ESTACAS D=25	10 UND. C/4,00M	40,00	M
CONCRETO FCK25	(14,50*0,20*0,30) + 2*(1,00*0,20*0,30)	0,99	M3
SUPERESTRUTURA			
PILARES CONCRETO	(6 UNID. 5,00 M *0,20*0,25)+(6 UNID. 1,50 M *0,20*0,25)	1,95	M3
FORMA	PILARES=6*(5,00*0,3*2) LADOS + 6*(1,5*0,3*2)+14,90*1,20	41,28	M2
AÇO PILARES	((6 UNID.*5,00 M *4)+(6 UNID. 1,50 M *4))*0,63	94,50	KG
ALVENARIAS	(4,50*2,35)*2	21,15	M2
AÇO VIGAS	(14,90+3,50+3,500)*4*0,63	55,19	KG
PERGOLADO E COBERTURA			
PERGOLADO	(2,21+1,82+1,43+1,03+(1,50*14))*12,81	352,15	KG
ESTRUTURA	(4,50*12,10)*11,5KG	626,175	KG
ESTRUTURAS DE AÇO ACM E			
VIDROS	104,13*5	520,65	KG
TELHAS	(4,50*12,10)+(1,00*15,00)-15,33	54,12	M2
POLICARBONATO	(1,20*4,50)*2 + (1,85*2,15)*2 - (1,85*1,85)	15,33	M2
CALHAS	CORTE 1,00M = 4,72+4,72 CORTE 0,33M = 22,10+4,72+4,72+15,00	9,44	M
		46,54	M
VIDRO E ACM			
VIDROS PORTAS	(1,60*2,10)*2 + (2,20*2,10)*2	15,96	M2
REFLETIVO	5,25*4,50+5,25*4,50	55,13	M2
ACM RIPADO	4,00*4,75	19,00	M2
ACM VIGAS	4,50*(1,00+0,25)*2+15*(1,00+0,25)	30,00	M2
REVESTIMENTO E CHAPISCO			
EM ALVENARIA NOVA	21,15*2	42,3	M2
PAREDE CURVA	29,76	29,76	M2
CONTRAPISOS			
INTERNO	4,50*14,50*0,07	4,57	M2
EXTERNO	2,15*15*0,07	2,26	M2
ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO			
INTERNO	4,50*14,50*0,03	1,96	M2
EXTERNO	2,15*15*0,03	0,97	M2
SOLEIRAS E PEITORIL			
INTERNO	2,00+2,00+1,60+1,60+2,20+2,20	11,60	M2

Vitória Brasil/SP, 14 de dezembro de 2023.

Humberto Júnio Carvalho Ferreira
Engenheiro Civil
CREA-SP 5069925349

Nilo Lopes de Santana
NILO LOPES DE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

PLANILHA ORÇAMENTARIA

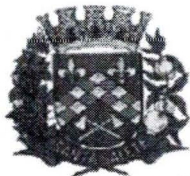
ASSUNTO: REFORMA E AMBIENTAÇÃO DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: CDHU - VERSÃO 191 | **Data Base:** AGOSTO/23 | **BDI:** 20%

1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MAT.	M.O.	V. UNIT.	V. UNIT. C/ BDI	V. TOTAL C/ BDI
04.14.040	Retirada de esquadria em vidro	M2	15,96		R\$ 39,12	R\$ 39,12	R\$ 46,94	R\$ 749,23
04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	15,00		R\$ 7,06	R\$ 7,06	R\$ 8,47	R\$ 127,08
03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	9,36		R\$ 194,04	R\$ 194,04	R\$ 232,85	R\$ 2.179,46
03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	3,68		R\$ 70,56	R\$ 70,56	R\$ 84,67	R\$ 311,59
03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	29,76		R\$ 10,58	R\$ 10,58	R\$ 12,70	R\$ 377,83
04.09.100	Retirada de guarda-corpo ou gradil em geral	M2	31,90		R\$ 27,39	R\$ 27,39	R\$ 32,87	R\$ 1.048,49
SUBTOTAL								R\$ 4.793,68
2	INFRA ESTRUTURA, ESTRUTURAS E FECHAMENTOS							
09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	M2	8,70	R\$ 42,04	R\$ 50,85	R\$ 92,89	R\$ 111,47	R\$ 969,77
11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	2,94	R\$ 465,21		R\$ 465,21	R\$ 558,25	R\$ 1.641,26
11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	0,99		R\$ 148,80	R\$ 148,80	R\$ 178,56	R\$ 176,77
11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	1,95		R\$ 102,78	R\$ 102,78	R\$ 123,34	R\$ 240,51
12.05.020	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t	M	40,00	R\$ 38,89	R\$ 13,05	R\$ 51,94	R\$ 62,33	R\$ 2.493,12
10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	191,27	R\$ 8,83	R\$ 2,27	R\$ 11,10	R\$ 13,32	R\$ 2.547,72
14.04.220	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 19 cm	M2	21,15	R\$ 56,54	R\$ 33,38	R\$ 89,92	R\$ 107,90	R\$ 2.282,17
SUBTOTAL								R\$ 10.351,32
3	COBERTURA E ESTRUTURAS PARA VIDROS E ACM							
15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	1.498,97	R\$ 23,41		R\$ 23,41	R\$ 28,09	R\$ 42.109,07
16.13.070	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	M2	54,12	R\$ 150,45	R\$ 17,02	R\$ 167,47	R\$ 200,96	R\$ 10.876,17
22.02.030	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	M2	54,12	R\$ 99,47		R\$ 99,47	R\$ 119,36	R\$ 6.459,98
27.02.011	Chapa em policarbonato compacta, cristal, espessura de 6 mm	M2	15,33	R\$ 486,82	R\$ 90,34	R\$ 577,16	R\$ 692,59	R\$ 10.617,44
46.05.020	Tubeo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	22,00	R\$ 36,69	R\$ 15,25	R\$ 51,94	R\$ 62,33	R\$ 1.371,22

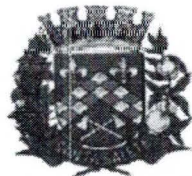


Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

16.33.022	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	46,54	R\$ 54,84	R\$ 47,70	R\$ 102,54	R\$ 123,05	R\$ 5.726,65
16.33.062	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	M	9,44	R\$ 168,46	R\$ 60,72	R\$ 229,18	R\$ 275,02	R\$ 2.596,15
SUBTOTAL								R\$ 79.756,67
4	PISOS INTERNO E EXTERNO							
11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	6,83		R\$ 74,40	R\$ 74,40	R\$ 89,28	R\$ 609,78
11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa	M3	6,83	R\$ 443,90		R\$ 443,90	R\$ 532,68	R\$ 3.638,20
17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	M3	2,93	R\$ 451,50	R\$ 278,82	R\$ 730,32	R\$ 876,38	R\$ 2.567,81
18.08.032	Revestimento em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	54,12	R\$ 98,53	R\$ 35,21	R\$ 133,74	R\$ 160,49	R\$ 8.685,61
18.08.042	Rodapé em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M	18,36	R\$ 17,57	R\$ 9,78	R\$ 27,35	R\$ 32,82	R\$ 602,58
19.01.064	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura de 21 cm até 30 cm, acabamento polido	M	11,60	R\$ 158,36	R\$ 23,61	R\$ 181,97	R\$ 218,36	R\$ 2.533,02
SUBTOTAL								R\$ 18.637,00
5	REVESTIMENTOS							
17.02.020	Chapisco	M2	72,06	R\$ 2,25	R\$ 4,13	R\$ 6,38	R\$ 7,66	R\$ 551,69
17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	72,06	R\$ 9,56	R\$ 15,65	R\$ 25,21	R\$ 30,25	R\$ 2.179,96
19.03.060	Revestimento em pedra mineira comum	M2	36,00	R\$ 314,94	R\$ 28,22	R\$ 343,16	R\$ 411,79	R\$ 14.824,51
21.03.151	Revestimento em placa de alumínio composto "ACM", espessura de 4 mm e acabamento em PVDF	M2	49,00	R\$ 438,24	R\$ 248,67	R\$ 686,91	R\$ 824,29	R\$ 40.390,31
SUBTOTAL								R\$ 57.946,47
6	ESQUADIAS E REVESTIMENTO EM VIDRO							
26.02.060	Vidro temperado incolor de 10 mm	M2	15,96	R\$ 257,55	R\$ 29,58	R\$ 287,13	R\$ 344,56	R\$ 5.499,11
26.01.155	Vidro liso laminado colorido de 10 mm	M2	55,13	R\$ 461,64	R\$ 29,59	R\$ 491,23	R\$ 589,48	R\$ 32.497,81
28.20.600	Fechadura de centro com cilindro para porta em vidro temperado	UN	6,00	R\$ 217,04	R\$ 7,80	R\$ 224,84	R\$ 269,81	R\$ 1.618,85
28.20.655	Puxador duplo em aço inoxidável de 300 mm, para porta	UN	6,00	R\$ 121,45	R\$ 68,79	R\$ 190,24	R\$ 228,29	R\$ 1.369,73
SUBTOTAL								R\$ 40.985,50
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
39.02.016	Cabo de cobre de 2,5 mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	192,00	R\$ 2,19	R\$ 1,74	R\$ 3,93	R\$ 4,72	R\$ 905,47
39.02.020	Cabo de cobre de 4 mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	62,00	R\$ 3,55	R\$ 2,60	R\$ 6,15	R\$ 7,38	R\$ 457,56
38.19.030	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm	M	48,00	R\$ 2,65	R\$ 13,01	R\$ 15,66	R\$ 18,79	R\$ 902,02
40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CJ	6,00	R\$ 17,07	R\$ 13,01	R\$ 30,08	R\$ 36,10	R\$ 216,58
40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa	CJ	4,00	R\$ 8,50	R\$ 14,75	R\$ 23,25	R\$ 27,90	R\$ 111,60
41.31.070	Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W	UN	8,00	R\$ 298,99	R\$ 13,01	R\$ 312,00	R\$ 374,40	R\$ 2.995,20




Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

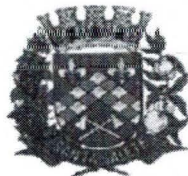
Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

SUBTOTAL								R\$ 4.682,95
8	PINTURA							
33.02.060	Massa corrida a base de PVA	M2	141,45	R\$ 2,90	R\$ 10,44	R\$ 13,34	R\$ 16,01	R\$ 2.264,33
33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	M2	33,00	R\$ 4,30	R\$ 18,64	R\$ 22,94	R\$ 27,53	R\$ 908,42
33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M2	228,45	R\$ 11,80	R\$ 18,64	R\$ 30,44	R\$ 36,53	R\$ 8.344,82
33.10.100	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	M2	53,20	R\$ 15,14	R\$ 26,02	R\$ 41,16	R\$ 49,39	R\$ 2.627,65
33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	54,45	R\$ 17,65	R\$ 26,02	R\$ 43,67	R\$ 52,40	R\$ 2.853,40
SUBTOTAL								R\$ 16.998,63
VALOR TOTAL								R\$ 234.152,22

Vitória Brasil/SP, 14 de dezembro de 2023.


Humberto Junio Carvalho Ferreira
Engenheiro Civil
CREA-SP 5069925349


NILO LOPES DE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ASSUNTO: REFORMA E AMBIENTAÇÃO DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL


INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: CDHU - VERSÃO 191 | **Data Base:** AGOSTO/23 | **BDI:** 20%

Nº	ITEM	VALOR	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	180 dias
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 4.793,68	100%						100%
			R\$ 4.793,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.793,68
2	INFRA ESTRUTURA, ESTRUTURAS E FECHAMENTOS	R\$ 10.351,32	100%						100%
			R\$ 10.351,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.351,32
3	COBERTURA E ESTRUTURAS PARA VIDROS E ACM	R\$ 79.756,67	30%	50%	20%				100%
			R\$ 23.927,00	R\$ 39.878,34	R\$ 15.951,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.756,67
4	PISOS INTERNO E EXTERNO	R\$ 18.637,00			50%	50%			100%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.318,50	R\$ 9.318,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.637,00
5	REVESTIMENTOS	R\$ 57.946,47				40%	30%	30%	100%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.178,59	R\$ 17.383,94	R\$ 17.383,94	R\$ 57.946,47
6	ESQUADIAS E REVESTIMENTO EM VIDRO	R\$ 40.985,50					50%	50%	100%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.492,75	R\$ 20.492,75	R\$ 40.985,50
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 4.682,95				80%		20%	100%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.746,36	R\$ 0,00	R\$ 936,59	R\$ 4.682,95
8	PINTURA	R\$ 16.998,63			70%	20%		10%	100%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.899,04	R\$ 3.399,73	R\$ 0,00	R\$ 1.699,86	R\$ 16.998,63
TOTAL		R\$ 234.152,22	17%	17%	16%	17%	16%	17%	100%
			R\$ 39.072,00	R\$ 39.878,34	R\$ 37.168,88	R\$ 39.643,18	R\$ 37.876,69	R\$ 40.513,15	R\$ 234.152,22

Vitória Brasil/SP, 14 de dezembro de 2023.


Humberto Junio Carvalho Ferreira
Engenheiro Civil
CREA-SP 5069925349


NILO LOPES DE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230231993897

1. Responsável Técnico

HUMBERTO JUNIO CARVALHO FERREIRA

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **2616116987**

Registro: **5069925349-SP**

Empresa Contratada: **HUMBERTO JUNIO CARVALHO FERREIRA ME**

Registro: **2126910-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Câmara Municipal de Santa Salete**

CPF/CNPJ: **01.615.609/0001-38**

Endereço: **Avenida Presidente Roosevelt**

Nº: **646**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Santa Salete**

UF: **SP**

CEP: **15768-000**

Contrato: **014/2023**

Celebrado em: **24/10/2023**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **8.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida Presidente Roosevelt**

Nº: **646**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Santa Salete**

UF: **SP**

CEP: **15768-000**

Data de Início: **24/10/2023**

Previsão de Término: **23/12/2023**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Direção de Obra				
1	Direção de obra	de reforma de edificação	64,72000	metro quadrado
Elaboração				
2	Projeto Arquitetônico	de reforma de edificação	64,72000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Esta ART se refere à elaboração de projeto básico, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para reforma e ambientação da fachada da Câmara Municipal de Santa Salete/SP, conforme contrato nº 014/2023.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.


7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data


HUMBERTO JUNIO CARVALHO FERREIRA - CPF: 437.272.538-86


Câmara Municipal de Santa Salete - CPF/CNPJ: 01.615.609/0001-38

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 017 18 11

E-mail: [acessar link Fale Conosco do site acima](#)



Valor ART R\$ 96,62

Registrada em: 14/12/2023

Valor Pago R\$ 96,62

Nosso Número: 28027230231993897

Versão do sistema

Impresso em: 14/12/2023 10:47:28



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

CNPJ: 01.615.609/0001-38

AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, N.º. 646, CENTRO

SANTA SALETE/SP

Processo Licitatório nº 001/2024

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Número da Modalidade: 001/2024

ANEXO II (MODELO ORIENTATIVO)

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, interessada em participar da licitação em epígrafe, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, por meio deste instrumento nomeia e constitui como seu(ua) **PREPOSTO(a)** o (a) Sr. (a) abaixo qualificado, no que se referir ao **Processo Licitatório em epígrafe**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do processo, realizar todos os atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato em nome da Outorgante, inclusive: formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances; desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s); negociar a redução de preço; assinar declarações; fazer cadastro; fazer credenciamento; formular ofertas; assinar planilhas de valores, cronogramas e propostas; prestar esclarecimentos; abrir envelopes; interpor e desistir de recursos; apresentar lances verbais; negociar preços e demais condições; confessar; transigir; desistir; firmar compromissos ou acordos; em nome desta defender seus interesses; assinar todos os documentos necessários para participação no Processo Licitatório; requerer e retirar documentos perante qualquer órgão envolvido no Processo Licitatório; receber e dar quitação; assinar a ata da sessão; prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Equipe de Apoio; podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes; dando tudo por bom firme e valioso; enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Nome: XXXXXX

Cargo: XXXXXX

RG: XXXXXX

CPF: XXXXXX

Data de Nascimento: XX/XX/XXXX

Endereço residencial completo: XXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXX

Telefone(s): XXXXXX

Celular.: XXXXXX

Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza os efeitos legais.

....., de de
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

CNPJ: 01.615.609/0001-38
AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, N.º. 646, CENTRO
SANTA SALETE/SP

Processo Licitatório nº 001/2024
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Número da Modalidade: 001/2024

ANEXO III (MODELO ORIENTATIVO) **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS**

Prezados Senhores:

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, interessada em participar da licitação em epígrafe, **DECLARA** a veracidade dos documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital **SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS**, sob a pena da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital em epígrafe bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo, nos termos do inciso I do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações .

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

....., de de
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

CNPJ: 01.615.609/0001-38

AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, N.º. 646, CENTRO

SANTA SALETE/SP

Processo Licitatório nº 001/2024

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Número da Modalidade: 001/2024

ANEXO IV (MODELO ORIENTATIVO)

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Prezados Senhores:

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], endereço completo, inscrita no CNPJ nº [XXXX], neste ato representada pelo [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da carteira de identidade Nº [XXXX], inscrito no CPF nº [XXXX], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo Artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

DECLARO, para fins da L.C 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela L.C 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela L.C 147/2014.

observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da L.C 123, de 14 de dezembro de 2006;

- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da L.C nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

....., de de
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

CNPJ: 01.615.609/0001-38

AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, N.º. 646, CENTRO
SANTA SALETE/SP

Processo Licitatório nº 001/2024

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Número da Modalidade: 001/2024

ANEXO V (MODELO ORIENTATIVO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, nos termos do inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sob as penas das Leis Federais nºs 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, que, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, a mencionada empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

....., de de
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

CNPJ: 01.615.609/0001-38

AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, N.º. 646, CENTRO

SANTA SALETE/SP

Processo Licitatório nº 001/2024

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Número da Modalidade: 001/2024

ANEXO VI (MODELO ORIENTATIVO)

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Prezados Senhores:

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], endereço completo, inscrita no CNPJ nº [XXXX], neste ato representada pelo [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da carteira de identidade Nº [XXXX], inscrito no CPF nº [XXXX], interessada em participar do Processo em epígrafe, **DECLARO**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

....., de de
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

ANEXO VII (MODELO REFERENCIAL)

PROPOSTA COMERCIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE – SP

CNPJ. Nº 01.615.609/0001-38

Avenida Presidente Roosevelt, n.º. 646, Centro

SANTA SALETE/SP

REFETENTE:

Processo Licitatório Nº 001/2024

Modalidade: CONCORRENCIA nº 001/2024

Forma: ELETRÔNICA

AA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA (PROPONENTE)

Razão Social			
C.N.P.J. nº			
Insc. Estadual nº		Insc. Municipal nº	
End. Completo			
Cidade		Estado:	
Telefone / Fax		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:

Nome:		Cargo	
Ced. Ident. (RG)		C.P.F. (MF):	
End. Completo			
Cidade:		Estado:	
Telefone / Fax		E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:		Cargo	
Ced. Ident. (RG)		C.P.F. (MF):	
End. Completo			
Cidade:		Estado:	
Telefone / Fax		E-mail:	

1. Apresentamos junto a esta municipalidade, nossa proposta para o para execução de Obra denominada **Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete**, cujo critério de julgamento a ser adotado será do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, forma de execução **"INDIRETA"** e regime de **"EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO"**, nas condições deste Edital, Minuta do Contrato, Memoriais Descritivos, Quantidades e Composições descritas nos itens constantes da Planilha de Orçamento Prévio e Cronograma Físico-Financeiro, fornecidos pelo Engenheiro responsável da Câmara Municipal e Obras, partes integrantes e indissociáveis do presente Edital, fornecidos pelo Engenheiro responsável da Câmara Municipal, constantes da **CONCORRENCIA Nº. 001/2024**, pelos quais foram observados em sua íntegra para elaboração desta proposta, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sendo assim, após termos tomado pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos, sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços:

2. Estando de acordo com os Termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, para atendimento do objeto acima descrito, ofertamos o **VALOR TOTAL de R\$ ***** (por extenso)**, obtido do cálculo dos preços unitários e globais, firmes e irrevogáveis, ofertados por esta empresa nas planilhas de quantidades e preços anexas a esta proposta.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

3. Esta proposta é válida por **60 (SESSENTA) dias** a contar da data de sua apresentação.
4. A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação.
5. Propomos o prazo de entrega da obra em *** (*****) dias contados a partir da expedição da ordem de início dos serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante desta proposta.
6. O início da obra será imediatamente após a assinatura do contrato e expedição da ordem de serviços.
7. Declaramos que os preços apresentados na presente proposta, contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, nos moldes da Súmula n.º 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, abrangendo todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e custos dos materiais, operações executivas, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, segurança do local durante a execução do contrato, depreciação de ferramentas e equipamentos, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias ao perfeito desempenho das obrigações assumidas, observado ainda o quanto previsto na Lei 14.133/21 em especial o artigo 121, bem como as despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **CONTRATANTE** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.
8. Declaramos nosso compromisso de recolhimento da ART, caso vença o certame licitatório;
9. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato.
10. Caso esta proposta não venha a ser declarada vencedora do presente certame, o órgão licitante fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
11. Declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 14.133/2021, e às cláusulas e condições deste **CONCORRENCIA Nº 001/2024**.
12. Declaração de que o Memorial Descritivo apresentado pela Câmara Municipal contém os dados necessários e suficientes a plena caracterização dos serviços e demais informações complementares a serem utilizadas na execução dos serviços.
13. Declaramos que a proposta apresentada, encontra-se de acordo com os termos, condições, quantidades e especificações constantes do presente Edital e seus Anexos e de ciência de que a entrega da referida proposta, configura total aceitação aos referidos termos, condições, quantidades e especificações;

_____(cidade)____ / (UF), ____ (dia) de ____ (mês) de ____ (ano)____.

(assinatura)

(Nome do representante legal da proponente)

Cargo



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, PELA **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024** E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 001/2024
FORMA: ELETRÔNICA

AMPARO LEGAL:

Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021;
Lei nº 123/2006;
Resolução 048, de 08 de Dezembro de 2022;
Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno

CONTRATO Nº ***/2024

Pelo presente instrumento particular denominado Contrato de Execução de Obras, de um lado comparece à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.615.609/0001-38 com sede à Avenida Presidente Roosevelt, n.º. 646, centro, nesta cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **NILO LOPES DE SANTANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.216.643 SSP/SP e do CPF (MF) 734.432.208-00, residente e domiciliado Av. 15 de Novembro, nº 414, CEP. 15.768-000, município de Santa Salete, estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado comparece a empresa *****, inscrita no CNPJ sob. n.º *****, com sede na Rua *****, n.º *****, na cidade de *****, representada neste ato pelo SR.(a) *****, (qualificação), portador da cédula de identidade RG sob nº *****, emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de ***** e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº *****, residente e domiciliado a *****, nº *****, bairro *****, CEP: **.***-**, na cidade de *****, estado de *****, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 001/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Resolução 048, de 08 de Dezembro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da Adjudicação e Homologação pela Autoridade competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas em favor da **CONTRATADA**, conforme documentos presente nos autos deste Processo em epígrafe, que juntamente com seus anexos que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Concorrência nº 001/2024**, reger-se-á pelas normas pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, Resolução 048, de 08 de Dezembro de 2022, Lei Orgânica Municipal e suas alterações no que for aplicável, além das condições específicas deste Edital. As dúvidas sobre a aplicação deste Contrato, bem como os casos omissos não previstos no referido Instrumento, serão com base nos princípios constitucionais e demais normas, cuja aplicação for cabível, submetendo-as(os), se necessário, à autoridade superior, ouvidos os órgãos técnicos e especializados.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

A contratada na qualidade de prestadora de serviços no ramo de Construções, em face de apresentar proposta de menor preço global, visando a **Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete**, conforme Memorial Descritivo, Quantidades e Composições descritas nos itens constantes da Planilha de Orçamento Prévio, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos fornecidos pelo Engenheiro responsável da Câmara Municipal, cujo critério de julgamento a ser adotado será do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, forma de execução **"INDIRETA"** e regime de **"EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO"**.

Parágrafo Primeiro. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

Parágrafo Segundo. A obra aqui contratada deverá ser executada de acordo com o Edital, Planilhas, cronograma e Proposta da Contratada que fazem parte integrante deste Edital independente da transcrição, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene e ao Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer mão-de-obra para execução do serviço, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado para desenvolver o serviço, cabendo o fornecimento de todo o material necessário à mão-de-obra, bem como deixar o local limpo e organizado após a conclusão da obra, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar, sendo ainda a empresa, a responsável por fornecimento todo o equipamento necessário para a operação dos serviços, sendo de sua inteira e única responsabilidade a manutenção e guarda dos mesmos.

Parágrafo Quarto. Caberá a **CONTRATADA**, quando da execução do contrato, apresentar um Profissional Técnico que acompanhe os trabalhos na obra, sendo este, o responsável que receberá o fiscal de obras do Município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados.

Parágrafo Quinto. Qualquer alteração executada sem a competente autorização da Câmara Municipal não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.

Parágrafo Sexto. A perfeita manutenção da garantia contratual após prorrogação e correção contratual plenamente vigente e a efetividade na execução dos serviços cabem, **EXCLUSIVAMENTE** aos acreditados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO:

Os serviços referidos na Cláusula Terceira serão executados pelo **CONTRATADO**, junto a Câmara Municipal de Santa Salete, sito a Avenida Presidente Roosevelt, n.º. 646, centro, nesta cidade, no prazo relacionado no cronograma físico-financeiro, sendo executadas sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA** e regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme Artigo 46, Inciso II, da Lei Federal n.º. 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro. A execução das obras objeto do presente Termo Contratual, deverá atender as disposições do Edital, Minuta do Contrato, Memoriais Descritivos, Quantidades e Composições descritas nos itens constantes da Planilha de Orçamentária apresentada e Cronograma Físico-Financeiro, excetuando-se preços, que são meramente referenciais para fins licitatórios, bem como, no que for pertinente, às disposições constantes do referido Instrumento Editalício e seus demais anexos.

Parágrafo Segundo. O prazo para a execução das obras de que trata o objeto do presente Edital, será de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, iniciando-se a contagem de acordo com a Ordem Inicial de Serviço expedida pelo Engenheiro responsável da Câmara Municipal, podendo referido prazo, ser prorrogado a critério do órgão contratante, mediante solicitação da proponente vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada, devidamente justificada. Em havendo necessidade de prorrogação de prazo para a conclusão da execução das obras de que trata o objeto do presente Edital, observar-se-á as formalidades da Lei Federal n.º. 14.133/2021 e suas alterações.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

Parágrafo Terceiro. As obras de que trata o objeto do presente Contrato, quando efetivamente recebidas pelo Município de Santa Salete/SP, após sua devida execução/entrega nos termos estabelecidos no referido Instrumento Editalício e seus Anexos, terá assegurada suas respectivas garantias por esta **CONTRATADA**, na forma da legislação pertinente vigente, especialmente nos termos da Lei nº. 10.406, de 10-01-2002 (Código Civil Brasileiro), independente do Termo de recebimento definitivo, ficando responsável, durante o período de garantia das obras, conforme disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado/executado, sempre que for apontado vício, defeito ou irregularidade, decorrente do fornecimento/execução de materiais e serviços.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA**, se responsabilizará pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho pertinentes, especialmente pelo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de todos os trabalhadores envolvidos na execução das referidas obras, isentando-se a Câmara Municipal de Santa Salete/SP, de toda e qualquer responsabilidade pelo descumprimento por parte da referida proponente quanto ao estabelecido neste subitem. A **CONTRATADA**, será ainda responsável pelo cumprimento de quaisquer outras exigências normativas que apesar de não citadas neste Instrumento Editalício e seus Anexos, em regra são de sua responsabilidade, em razão do fornecimento/execução de materiais e serviços para a execução das obras de que trata o objeto do presente Edital.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** será responsável pelas sinalizações de segurança e interdição se for o caso, que se fizerem necessárias à execução das obras de que trata o objeto do contrato, respondendo na forma da lei por quaisquer acidentes que vier ocorrer nos locais onde serão executadas as referidas obras, que por culpa ou dolo tiver contribuído, isentando-se a **CONTRATANTE**, de toda e qualquer responsabilidade pelo descumprimento por parte da referida proponente quanto ao estabelecido neste subitem.

Parágrafo Sexto. O acompanhamento e fiscalização da execução das obras de que trata o objeto do presente contrato, caberá ao Engenheiro responsável da Câmara Municipal da Câmara Municipal, que terá acesso irrestrito à todas as etapas das referidas obras, podendo **agir e decidir soberanamente perante a proponente vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada, acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os materiais/serviços que estiverem em desacordo.**

Parágrafo Sétimo. Ficará assegurado à Fiscalização da Câmara Municipal de Santa Salete/SP, o direito de ordenar a suspensão das obras, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

Parágrafo Oitavo. Toda e qualquer despesa referente ao fornecimento/execução das obras de que trata o objeto do presente contrato, conforme estabelecido no referido Instrumento Editalício e seus respectivos Anexos, ficara a cargo da **CONTRATADA**, especialmente despesas com transporte, carga/descarga, mão-de-obra qualificada, seguro, despesas de alimentação, hospedagem, bem como, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros.

Parágrafo Nono. Para melhor adequação, as condições para o fornecimento/execução do objeto de que trata o presente contrato, poderão ser alteradas/modificadas de comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, desde que devidamente formalizadas em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, e devidamente fundamentadas e com as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As partes contratantes, atribuem ao presente Contrato para efeitos de direito, o Valor Total Global de **R\$ ***** (POR EXTENSO)**, abrangendo todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e custos dos materiais, operações executivas, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, segurança do local durante



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

a execução do contrato, depreciação de ferramentas e equipamentos, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias ao perfeito desempenho das obrigações assumidas, observado ainda o quanto previsto na Lei 14.133/21 em especial o artigo 121, bem como as despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **CONTRATANTE** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

Parágrafo Primeiro. Os quantitativos e custos estimados estão nas Planilhas apresentadas na fase da proposta e fazem parte integrante deste contrato, devendo ser observado fielmente nos termos da Lei, cujo regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** efetivamente executado.

Parágrafo Segundo. Para realização do pagamento, primeiramente deverá ser realizado a **medição**, pela qual será calculada com base na quantidade de materiais/serviços efetivamente fornecidos/executados, considerando os preços unitários da Planilha Orçamentária da **CONTRATADA**, apresentada a **CONTRATANTE**, nos termos do Processo Licitatório, adequada com o Cronograma Físico Financeiro.

Parágrafo Terceiro. A medição será conferida e liberada pelo Engenheiro responsável da Câmara Municipal, com Laudo de Vistoria/Constatação das Obras, sendo que em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

Parágrafo Quarto. Observado o atendimento do disposto no subitem anterior, o pagamento será efetuado mediante o recebimento da Medicação de obra pelo Engenheiro responsável da Câmara Municipal, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronogramas de desempenho e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos, após isto a licitante vencedora emitira a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Parágrafo Quinto. As Nota(s) Fiscal(is)/documento(s) equivalentes e ou quaisquer outros documentos comprobatórios referentes à execução do objeto do presente Edital, deverá(ão) ser emitido(s) em nome da Câmara Municipal de Santa Salete, com a menção de que são referentes ao Contrato decorrente do **Processo Licitatório nº. 001/2024**, Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**. **Antes de emitir quaisquer documentos, conforme retro citados, a proponente vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada, deverá se informar junto a Câmara Municipal de Santa Salete, sobre demais exigências e ou recomendações referentes à emissão e preenchimento dos citados documentos.**

Parágrafo Sexto. Havendo qualquer irregularidade ou o descumprimento dos termos e ou condições deste Contrato, o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA**, adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos e ou condições descumpridas. Ocorrendo qualquer das situações previstas nesta cláusula, o prazo para o pagamento mencionado no parágrafo sétimo, será contado depois de sanada todas às pendências.

Parágrafo Sétimo. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência(s) de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATANTE**, tem a prerrogativa de efetuar no(s) pagamento(s) da **CONTRATADA**, quando cabível, a retenção do(s) imposto(s) incidente(s) sobre o objeto do presente Edital, conforme legislação pertinente vigente.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA**, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Décimo. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá a **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações dele decorrentes.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO, REPACTUAÇÃO E ADITIVO/SUPRESSÃO

Ficará vedada a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro baseado em variações dos custos decorrentes no período da execução do contrato, entendendo-se que no preço ofertado pelo vencedor foram consideradas todas as eventualidades desse tipo e análogas, **exceto se necessário** para manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, desde que devidamente autorizado por lei e requerido e comprovado documentalmente pela proponente vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada e aceito por este órgão Licitante.

Parágrafo Primeiro: Em caso de solicitação de **reequilíbrio do contrato**, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Comprovando a necessidade o objeto do presente contrato poderá ser aditado ou suprimido até os limites previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA:

O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em ******* (POR EXTENSO)** meses, contados da data definida na ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A vigência do presente contrato será de até **12 (DOZE)** meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 14.133/2021, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido neste Termo Contratual relativa às penalidades, sendo os atrasos devidamente justificados e comprovados pela **CONTRATADA** serão devidamente considerados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente comprometido, cuja despesas decorrentes do contrato originado desta licitação têm previsão legal no orçamento para o presente exercício financeiro com vinculação respectiva na rubrica orçamentária municipal, assim descrita:

Ficha:	12	
Unidade:	010100	CÂMARA MUNICIPAL
Funcional:	01.031.0011.2002.0000	Manutenção das Funções Legislativas
Catec. Econ.:	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº 5% no valor de R\$ xxxxxx, correspondente ao importe de xxxxxx do valor total do contrato, sob a modalidade xxxxxx, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

Parágrafo Segundo. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida neste contrato.

Parágrafo Terceiro. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive de multas aplicadas à empresa contratada.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

Parágrafo Quarto. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

Parágrafo Quinto. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e fiscalização do contrato será efetuado pelo senhor, *****, Engenheiro Civil, e-mail: ***** Telefone: (0**) *****, o qual procederá com o acompanhamento da execução contratual nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, ou para com todos os participantes do evento em questão.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, de acordo com Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, mediante fiscalização e acompanhamento do Engenheiro responsável da Câmara Municipal, que verificará a conformidade e adequação do referido objeto à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como ao especificado e exigido neste Edital e seus respectivos Anexos, expedindo-se documento comprobatório comprovando, o fornecimento/execução do objeto a ser contratado, nos termos, condições, quantidades e especificações exigidos.

Parágrafo Primeiro. Havendo descumprimento da proposta apresentada a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** ou de qualquer dos termos, condições, quantidades e especificações exigidos neste Edital e seus respectivos Anexos, a mesma deverá adotar as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, cumprir os termos, condições e ou especificações descumpridas.

Parágrafo Segundo. Os materiais, mão-de-obra, maquinários, equipamentos e ferramentas utilizados na execução da obra de que trata o objeto do presente contrato estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** que reserva o direito de realizar todos os procedimentos necessários para checar a qualquer momento, a qualidade empregada no seu fornecimento/execução.

Parágrafo Terceiro. O recebimento se dará provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; e, definitivamente pela contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

Parágrafo Quarto. O recebimento provisório ou definitivo da obra, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, pela segurança e solidez da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato, observando o que dispõe o Art. 1246 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto. A responsabilidade técnica do objeto contratado, cabe exclusivamente ao Engenheiro responsável pela empresa **CONTRATADA**, que se responsabilizará durante todo o andamento da obra, bem como após a conclusão e período estabelecido pelo CREA, em obras dessa natureza.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, apresentação de documento solicitado pela CONTRATANTE ou na execução dos serviços, limitado a 300% (trinta por cento) – inciso II.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

Parágrafo Primeiro. A sanção de que trata a alínea "b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

Parágrafo Segundo. As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

Parágrafo Terceiro. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

Parágrafo Quarto. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

Parágrafo Segundo. Havendo a extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, esta deverá ressarcir o **CONTRATADO** de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do objeto que lhe foram adjudicados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, a ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** compromete-se ainda a Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados nos anexos, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro, caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 24 deste Edital.

A. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente UNIFORMIZADA, com IDENTIFICAÇÃO e EPI's necessários.

B. Propiciar o acesso da fiscalização da Câmara Municipal aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

B.1. A atuação da comissão fiscalizadora da Câmara Municipal não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

C. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

D. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

D.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Câmara Municipal.

D.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Câmara Municipal.

D.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 24 deste edital.

E. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

F. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Câmara Municipal, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Básico.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

- G.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- H.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Câmara Municipal e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- I.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- J.** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização.
- K.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- L.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Câmara Municipal como inadequados à execução dos serviços.
- M.** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Câmara Municipal, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- N.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- O.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.
- P.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- Q.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- R.** A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Parágrafo Sexto. Manter um encarregado durante a execução do serviço para supervisionar o andamento das atividades e solucionar problemas se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESA:

Constituirá encargo exclusivo da contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução, de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

Tal como prescrito na lei, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE**, analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

Parágrafo Segundo. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – (DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL)

A **CONTRATADA** se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

- a. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- b. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- c. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- d. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- e. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- f. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** se obriga a entregar integralmente o objeto deste **CONTRATO**, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Parágrafo Segundo. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização da qualidade do objeto, o que não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA (FORO)

A interpelação e aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo do município da comarca de Urânia, estado de São Paulo e terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

CLAÚSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os jurídicos e legais efeitos. Comprometendo-se, ainda, as partes a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, (SP);
EM, DE DE 2024.**

CÂMARA MUN. DE SANTA SALETE
NILO LOPES DE SANTANA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

EMPRESA RESPONSÁVEL
REPRESENTANTE LEGAL
QUALIFICAÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**1 -
RG.**

**2 -
RG.**



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete, conforme Memorial Descritivo, Quantidades e Composições descritas nos itens constantes da Planilha de Orçamento Prévio, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos fornecidos pelo Engenheiro responsável da Câmara Municipal.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: *****; OAB nº *****; e-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

Processo Licitatório N° 001/2024
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Número da Modalidade: 001/2024
CONTRATO N° ***/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.615.609/0001-38 com sede à Avenida Presidente Roosevelt, n.º. 646, centro, nesta cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, **RESOLVE** designar, conforme disciplinado no artigo 171, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o servidor abaixo relacionado, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **CONTRATO N° *****/2024**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE** e a empresa ----- (CNPJ n° **.***.*/0001-**), cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete**, conforme Memorial Descritivo, Quantidades e Composições descritas nos itens constantes da Planilha de Orçamento Prévio, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos fornecidos pelo Engenheiro responsável da Câmara Municipal.

O Gestor deverá acompanhar a prestação dos serviços, apontando as eventuais faltas cometidas pela contratada e, se for o caso, encaminhar e-mail a Comissão de Licitações, e ao Presidente do Legislativo, relatando as ocorrências formalmente;

Verificar o atendimento aos requisitos de execução do objeto descritos no edital, bem como no instrumento contratual e no Termo de Referência.

Para fins de recebimento na Nota Fiscal, conferir o objeto entregue, certificando o preenchimento dos requisitos estabelecidos no edital com aqueles ofertados na proposta adjudicada.

Esclarecer as dúvidas do representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, à Secretaria à qual o Fiscal estiver vinculado.

DADOS DO GESTOR DESIGNADO:

NOME: Franciele Fernanda dos Santos
CPF: 392.147.228-59
CARGO: Agente Auxiliar Legislativo
Designação: Portaria n° 016, de 27 de novembro de 2019

DADOS DO FISCAL DESIGNADO:

NOME: Humberto Junio Carvalho Ferreira
CPF: 437.272.538-86
ATRIBUIÇÃO: Engenheiro Civil – **CREA/SP:** 5069925349
Designação: Contrato n° 014, de 24 de outubro de 2023.

Declaro, nesta data, ciência dos termos e condições do contrato e das consequentes atribuições a mim conferidas.

SANTA SALETE/SP, em _____ de _____ de 2024.

NILO LOPES DE SANTANA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

FRANCIELE F. DOS SANTOS
GESTOR DE CONTRATO

HUMBERTO J. CARVALHO FERREIRA
FISCAL



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

AO JURÍDICO

SANTA SALETE, SP., EM 01 DE ABRIL DE 2024.

Processo Licitatório N° 001/2024

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Número da Modalidade: 001/2024

ASSUNTO: PEDE PARECER.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete, conforme Memorial Descritivo, Quantidades e Composições descritas nos itens constantes da Planilha de Orçamento Prévio, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos fornecidos pelo Engenheiro contratado pela Câmara Municipal

Cumprimentando-o cordialmente, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, conforme estabelece o Artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), **SOLICITA-SE** que seja examinado, previamente pelo jurídico, o Edital da presente licitação em epígrafe, bem como a minuta do contrato e demais anexos pertinentes a matéria, certificando **Parecer Jurídico**, com o intuito de dar prosseguimento a este Processo Licitatório.

Certo da atenção, permanecemos ao inteiro dispor para dirimir qualquer dúvida que porventura possa ocorrer.

Atenciosamente,

NILO LOPES DE SANTANA
Presidente do legislativo



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

ÓRGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal de Santa Salete (SP).
TIPO DE LICITAÇÃO: Concorrência, forma: Eletrônica
ASSUNTO: Análise de Edital e demais anexos
LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133/2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. Análise de legalidade mediante análise jurídica da contratação, atendimento dos requisitos constantes do Artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARECER JURÍDICO

I – DO PROCESSO.

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pela Autoridade competente de SANTA SALETE, para análise da Minuta do Edital e seus Anexos, pertinentes ao **Processo Licitatório nº 001/2024** a ser realizado na modalidade **Concorrência nº 001/2024**, em sua forma Eletrônica, tendo por objeto o sendo a **Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete**, em conformidade com os termos previsto no Edital e demais elementos a ele constantes, visando buscar a proposta mais vantajosa para o Poder Executivo, o que é plenamente justo e louvável.

Estabelece a Artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC) que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, impondo clara obrigatoriedade no sentido de antes de instaurar-se o Certame licitatório, realizar-se uma análise jurídica das condições que foram em determinado caso, fixadas para disciplinar a licitação.

O processo teve início com as requisições formuladas, descrevendo suas necessidades e justificando sua pretensão.

A requisição foi encaminhada ao Departamento de Licitações e Compras, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatória ou através de contratação direta.

Nessa esteira, constam dos autos: a indicação, pelo contador responsável, das Dotações Orçamentárias por onde correrão as despesas; a existência de previsão dos recursos financeiros necessários para o custeio das despesas, e a autorização da autoridade competente para que seja dada continuidade ao processo.

Foi elaborada a minuta do edital na modalidade Concorrência em sua forma Eletrônica (Art. 28. Inciso II, e [§ 2º do Art.](#) da Lei Federal nº 14.133/2021), para atendimento da necessidade desta Casa de Leis, as quais ora são submetidas à apreciação desta Assessoria Jurídica.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor Público.

É o Relatório

DA ANÁLISE JURÍDICA

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, Memorial Descritivo, Quantidades e Composições descritas nos itens constantes da Planilha de Orçamento Prévio, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos fornecidos pelo Engenheiro contratado pela Câmara Municipal, pesquisa mercadológica (Tabela CPOS (CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços), versão 191, Data Base: Agosto de 2023), a previsão de Dotação Orçamentária e portaria de designação da Comissão de Licitação.

Neste contexto, é possível aferir que os autos atendem as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Sendo constatado que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo dois anexos, quais sejam, o termo de referência e a minuta do contrato.

Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens discriminados: sessão pública, definição do objeto, recursos orçamentários, condições de participação, encaminhamento e elementos da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, disposições finais e foro de julgamento.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização do contrato, preço,



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos. Portanto, a minuta se encontra com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo a Concorrência em sua forma Eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cf. o disposto no inciso XXXVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Ante a todo o exposto, e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às minutas apresentadas, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual conclui-se pela aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo, com a observância desde já das publicações e do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ressalvo, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, podendo a autoridade superior entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública, salvo melhor mérito jurídico.

É o PARECER

Santa Salete/SP; em 01 de Abril de 2024.

PAULO CÉSAR BARBATO

OAB/SP nº 380.668



Selecionar Perfil: Audesp 4 - Consulta



OK

MENU

**Posição de Dados Transmitidos >> Detalhe do Documento.****Dados do Pacote**

Id. do Pacote: 9670781
Usuário: ...
Descrição do Pacote: PROCESSO 001-2024 - CONC. ELETRONICA 001 - REFORMA FACHADA
Data de Abertura: 04/04/2024

Dados do Documento

Id. do Documento: **14853965**
Tipo de Interação: Lote
Tipo do Documento: Edital de Licitação
Status do Documento: Documento armazenado
Data do Status do Documento: 04/04/2024 08:35:36
Mes/Ano de Referência: 1/2024

Erros do Documento:

Descrição	Classificação	Tag de Erro	Conteúdo da Tag
-----------	---------------	-------------	-----------------

Voltar

Cancelar

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNINA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 006/2.024

Objeto: Aquisição de ovos de chocolate ao leite com peso mínimo de 100 gramas.

AUTORIZAÇÃO

Marcio Anjoi Domingues, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa 29.917.247 ROSANGELA MARIA JODA – inscrita no CNPJ (MF) 29.917.247/0001-59, com sede na Rua Benedito Duarte Mendes, N° 80, Centro – Urânia/SP – CEP: 15.760-000, pelo preço de R\$ 16.131,80 (dezesesseis mil cento e trinta e um reais e oitenta centavos).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Urânia - SP 22 de março de 2024

Marcio Anjoi Domingues
RG 27.940.726-9/SSP/SP
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Processo nº 018/2023

Dispensa de Licitação nº 012/2023

Termo de Contrato nº 021/2023 (1º ADITAMENTO)

Objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento, hospedagem e manutenção técnica de website com sistema de gerenciamento de publicações, disponibilização de website institucional, inserção dos documentos pertinentes à divulgação, gerenciamento das mídias sociais e sistema de e-sic, ouvidoria e protocolo eletrônico.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Contratada DANIEL DE OLIVEIRA SOLFA-ME

Vigência 04/04/2024 a 31/12/2024

Valor Global R\$ 37.203,30 (trinta e sete mil, duzentos e três reais e trinta centavos)

Assinatura 01 de abril de 2024

Nova Canaã Paulista/SP, 01 de abril de 2024.

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - Romal 206

CEP 15760-000 URÂNIA - Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2.024

Processo Contratação Direta	Nº. 006/2.024
Contrato	Nº. 011/2.024
Objeto	Aquisição de ovos de chocolate ao leite com peso mínimo de 100 gramas.
Empresa Vencedora	Rosângela Maria Joda
Valor	R\$ 16.131,80 (dezesesseis mil, cento e trinta e um reais e oitenta centavos).
Vigência	22/03/2024 até 30/04/2024

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), 22 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 024/2024

Dispensa de Licitação nº 012/2023

Termo de Contrato nº 022/2024

Objeto Contratação de empresa para realização de serviço de troca de filtro e limpeza dos bededores da municipalidade com o fornecimento de material

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Contratada LAIDE SCARABELI ZANCANARI

Vigência 01/04/2024 a 31/03/2025

Valor Global R\$ 13.760,00 (treze mil, setecentos e sessenta reais)

Assinatura 01 de abril de 2024

Nova Canaã Paulista/SP, 01 de abril de 2024.

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmsa@melinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, CONTRATADO (A): EVERSON DOS SANTOS 36364264867. CNPJ: 24.240.742/0001-52. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 04 EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO: PISO TETO, CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, INSTALADOS NO PLENÁRIO DESTA CÂMARA MUNICIPAL. VALOR: R\$ 4.000,00. DATA DA ORDEM DE SERVIÇOS: 01/04/2024. VIGÊNCIA: FORNECIMENTO IMEDIATO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, (SP), TORNA SE PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE TODOS QUANTOS POSSA A VIR INTERESSAR, QUE SE ENCONTRA ABERTO O PROCESSO Nº 001/2024, MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024, CUJO OBJETO DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS E ART REFERENTE A PROJETO E FISCALIZAÇÃO, CONFORME DESCRITIVO CONSTANTE DO EDITAL, CUJA DATA PARA INÍCIO DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS SERÁ A PARTIR DO DIA 01/04/2024 AS 09h:00min ATÉ AS 08h:29min DO DIA 17/04/2024, ESTANDO A SESSÃO DE DISPUTA AGENDADA PARA O DIA 17/04/2024 AS 08h30min, SENDO O ACESSO A SESSÃO POR INTERMÉDIO DA PLATAFORMA SISTEMA FIORILLI SOFTWARE, PELO LINK [HTTP://179.125.60.149:5656/COMPRAEDITAL/](http://179.125.60.149:5656/COMPRAEDITAL/). O EDITAL NA ÍNTEGRA SE ENCONTRARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO DIA 01/04/2024, ALÉM DA PÁGINA, CITADA ANTERIORMENTE, NO SITE [HTTPS://CAMARASANTSALETE.SP.GOV.BR/](https://camarasantasalete.sp.gov.br/) E NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, SITO A AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, N.º. 646, CENTRO, NESTA CIDADE DE SANTA SALETE, ESTADO DE SÃO PAULO. SANTA SALETE/SP, 01 DE ABRIL DE 2024. NILO LOPES DE SANTANA – PRESIDENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTLAINDA

Extrato de Errata de Contrato

Contratante: PM Pontalinda

Contratada: Astra – Agência de Serviços e Transportes Terrestres EPP.

CNPJ (MF) 00.867.680/0001-45

Onde se lê:

Objeto: a aquisição de (02) dois veículos automotor usado, tipo ônibus rodoviário, combustível a diesel, cor branca/cinza, ano/modelo 2004 ou superior, completo, em bom estado de conservação, fabricação nacional, com capacidade de no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares, devendo atender todas as normas exigidas pelo código nacional de trânsito, pelo qual será destinado ao transporte de alunos e trabalhadores desta Municipalidade para outros Municípios.

Leia-se:

Objeto: a aquisição de (02) dois veículos automotor usado, tipo ônibus rodoviário, combustível a diesel, cor branca/cinza, ano/modelo 2006, completo, em bom estado de conservação, fabricação nacional, com capacidade de no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares, devendo atender todas as normas exigidas pelo código nacional de trânsito, pelo qual será destinado ao transporte de alunos e trabalhadores desta Municipalidade para outros Municípios.

Contrato nº 15/2024

Valor Global R\$ 119.500,00

Data: 27/03/2024

Vigência: 27/03/2024 até 25/06/2024

Pregão Presencial nº 05/2024

Processo CLJMP/13/2024

Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Errata de Contrato

Contratante: PM Pontalinda

Contratada: Senhor Martinho Rogério Ferreira Silva.

Rg 27.276.693 SSP-SP e CPF 249.227.598-16

Onde se lê:

Objeto: a aquisição de (02) dois veículos automotor usado, tipo ônibus rodoviário, combustível a diesel, cor branca/cinza, ano/modelo 2004 ou superior, Extrato de Errata de Contrato, completo, em bom estado de conservação, fabricação nacional, com capacidade de no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares, devendo atender todas as normas exigidas pelo código nacional de trânsito, pelo qual será destinado ao transporte de alunos e trabalhadores desta Municipalidade para outros Municípios.

Leia-se:

Objeto: a aquisição de (02) dois veículos automotor usado, tipo ônibus rodoviário, combustível a diesel, cor branca/cinza, ano/modelo 2008, completo, em bom estado de conservação, fabricação nacional, com capacidade de no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares, devendo atender todas as normas exigidas pelo código nacional de trânsito, pelo qual será destinado ao transporte de alunos e trabalhadores desta Municipalidade para outros Municípios.

Contrato nº 16/2024

Valor Global R\$ 160.000,00

Data: 27/03/2024

Vigência: 27/03/2024 até 25/06/2024

Pregão Presencial nº 05/2024

Processo CLJMP/13/2024

Setor de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Processo nº 048/2021

Inelegibilidade de Licitação nº 002/2021

Termo de Contrato nº 037/2021 (3º ADITAMENTO)

Objeto Contratação de empresa que disponha de profissional de notória especialização no âmbito do direito administrativo e da administração pública para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em geral, em especial no tocante as demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Contratada EDISON AUGUSTO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Vigência 01/04/2024 a 31/12/2024

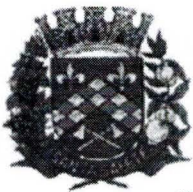
Valor Global R\$ 65.540,52 (sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)

Assinatura 27 de março de 2024

Nova Canaã Paulista/SP, 01 de abril de 2024.

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
NILO LOPES DE SANTANA
D.D. Presidente
Santa Salete - SP.

DO PEDÍDO

Tenho por este, remeter a Vossa Senhoria a necessidade de se promover a anulação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo menor preço, a qual objetiva a Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete, conforme Memorial Descritivo, Quantidades e Composições descritas nos itens constantes da Planilha de Orçamento Prévio, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos fornecidos pelo Engenheiro contratado pela Câmara Municipal.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o presente processo licitatório foi deflagrado na Modalidade Eletrônica, ocorre que ao proceder com a abertura do processo houve diversos problemas para com a utilização da Plataforma Eletrônica no SISTEMA FIORILLI SOFTWARE, contudo por se tratar do realização do primeiro procedimento licitatório do tipo vários problemas aconteceram, visto que não havia a devida configuração e preparação do sistema, ocasionando assim impossibilidade dos licitantes interessados em adquirirem o Edital, bem como se aderir ao sistema, prejudicando assim o normal andamento do procedimento em questão, bem como o não cumprimento dos prazos legais de disponibilização do mesmo, portanto não atingindo a finalidade da Administração Pública e as normas de que se trata a matéria.

Quanto ao procedimento, temos que enfatizar que o mesmo se encontra em fase de divulgação, portanto não há necessidade do contraditório por parte dos Licitantes participantes, visto que o mesmo ainda não foi julgado.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Convém mencionar que os problemas detectados na plataforma eletrônica, em relação de disponibilização de Edital, geração de Chaves de participação na plataforma, bem como configurações necessárias a qual detém de tempo para que sejam normatizado e apto para a utilização, não podem ser sanados através de errata, considerando toda a alimentação no sistema de realização do certame, sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos e efetuar a publicação de novo Edital.

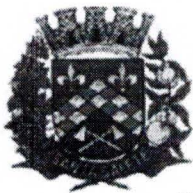
Nesse caso, a anulação, prevista no inciso III do Art. 71 da Lei 14.133/2021, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, visto a ilegalidade face a impossibilidade do cumprimento e disponibilização do edital aos interessados dentro do prazo legal previsto infringindo assim ao disposto no Art. 55 da Lei 14.133/2021.

Temos a considerar ainda, a aplicabilidade do inciso II do Art. 176 da Lei federal 14.133/2021, a qual delibera que:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

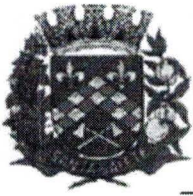
Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

Portando, a abertura de procedimento licitatório em sua forma presencial, em obediência ao disposto § 2 do Art. 17 da Lei de Licitações, é a solução mais adequada para o atendimento aos princípios legais que regem a matéria, visto que esta Casa de Leis, ainda não está preparada e adequada para realização de procedimento na forma eletrônica.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário e recomendamos a ANULAÇÃO da Licitação nº 001/2024, modalidade Concorrência nº 001/2024, na forma Eletrônica, nos termos do art. inciso III do Art. 71 da Lei 14.133/2021, retornando autos à origem para estudos acerca do correto processamento de sua forma de julgamento adequada a realidade desta Casa de Leis, para que então proceda com a abertura de um novo procedimento licitatório;

Santa Salete/SP;
Em 04 de abril de 2024.

Genis Rodrigues de Matos
Presidente da C.P.L.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

ÓRGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal de Santa Salete (SP).
TIPO DE LICITAÇÃO: Concorrência, forma: Eletrônica
ASSUNTO: Análise de Anulação
LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133/2021

PARECER JURÍDICO

DA SINTESE DO CASO

Foi encaminhado para esta assessoria o presente Processo Licitatório nº 001/2024, sob Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 001/2024, a qual objetiva Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete, conforme Memorial Descritivo, Quantidades e Composições descritas nos itens constantes da Planilha de Orçamento Prévio, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos fornecidos pelo Engenheiro contratado pela Câmara Municipal.

Pela Doutra Comissão de Licitação foi diagnosticado e narrado que em síntese “*ao proceder com a abertura do processo houve diversos problemas para com a utilização da Plataforma Eletrônica no **SISTEMA FIORILLI SOFTWARE**, contudo por se tratar do realização do primeiro procedimento licitatório do tipo vários problemas aconteceram, visto que não havia a devida configuração e preparação do sistema, ocasionando assim impossibilidade dos licitantes interessados em adquirirem o Edital, bem como se aderir ao sistema, prejudicando assim o normal andamento do procedimento em questão, bem como o não cumprimento dos prazos legais de disponibilização do mesmo, portanto não atingindo a finalidade da Administração Pública e as normas de que se trata a matéria*”. Ademais, insta salientar que se encontra em fase de divulgação, portanto não há necessidade do contraditório por parte dos Licitantes participantes, visto que o mesmo ainda não foi julgado.

Este é o breve relatório.

DO EXAME

O relato ao norte tabulado, impôs à esta assessoria o múnus de avaliar as irregularidades relatadas e ao fazer isto, de fato entendemos que assiste razão ao exposto pela Comissão de Licitação, o qual não deixa dúvida que o seu aproveitamento seria imprestável em razão de vício absoluto, em virtude de indisponibilização de edital em sistema e sua adesão ao Portal de Compras Eletrônicas, no que concerne ao cadastramento de chave de acesso.

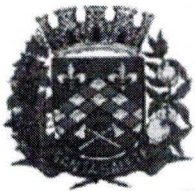
Ora, o simples fato de o Edital não estar a disposição dos interessados, contrariando assim ao disposto no inciso II, alínea a do Art. 55 da Lei Federal 14.133/2021, conforme assim dispõe:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

[...]

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; (Grifamos)



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

Como apontam Flávio Germano de Sena Teixeira Júnior e Marcos Nóbrega, em recente publicação, a nova lei de licitações materializa o que os autores chamam de "legalidade funcional", à medida que o Art. 147 da nova lei impõe a obrigatoriedade de se analisar pelo menos onze requisitos no momento de se decidir ou não pela suspensão da execução ou anulação de determinando contrato. A redação do art. 147 prevê que:

*Art. 147. **Constatada irregularidade no procedimento licitatório** ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:*

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação. (Destacamos)

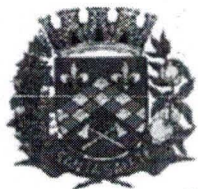
De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

José Cretella Júnior leciona que “pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”. O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Raulo



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

No caso em debate, como já mencionado, os atos praticados apontados pela Comissão de Licitações, são ilegais, possuem gravidade que não pode ser reparada e nem podem ser aproveitados ainda que parcialmente, ao fato que, se indispor do acesso ao edital estaria afrontando diretamente ao dispositivo prescrito em lei, contudo, tal correção tão somente é cabível com a instauração de procedimento licitatório em sua forma presencial, eximindo assim dos defeitos apontados.

Sobre esta questão, tenho a abordar ao disposto no inciso II do Art. 176 da Lei federal 14.133/2021, a qual delibera que:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

*I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no **caput** do art. 8º desta Lei;*

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (Destacamos)

Portando, é assertiva o apresentado pela Comissão de Licitações ao narrar que “a abertura de procedimento licitatório em sua forma presencial, em obediência ao disposto § 2 do Art. 17 da Lei de Licitações, é a solução mais adequada para o atendimento aos princípios legais que regem a matéria, visto que esta Casa de Leis, ainda não está preparada e adequada para realização de procedimento na forma eletrônica”.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concordo com a análise da Comissão de Licitações e sigo na mesma linha de raciocínio opinando pela anulação do processo licitatório sob análise.

Ressalvo, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, podendo a autoridade superior entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública, salvo melhor mérito jurídico.

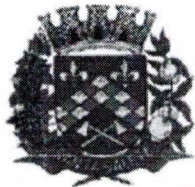
É o PARECER

Santa Salete/SP; em 08 de Abril de 2024.


PAULO CÉSAR BARBATO

OAB/SP nº 380.668

Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PARA O SETOR DE CONTABILIDADE

Sr.
Contador.

Face ao despacho proferido pelo Chefe do Poder Legislativo, tenho por solicitar a Vossa Senhoria, que seja providenciada anulação da Reserva Orçamentária nº 001, de 19/03/2024, no valor Global de R\$ 234.152,22 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), destinado a cobertura de créditos orçamentário quanto a Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e ART referente a Projeto e Fiscalização.

Dar solicitação é norteadada visto ao anulação do Processo Licitatório nº 001/2024, Concorrência Eletrônica nº 001/2024, contudo, mantenha-se o mesmo na Ficha originaria visto que será procedido a abertura de novo certame licitatório.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Santa Salete/SP;
Em 09 de Abril de 2024.

Genis Rodrigues de Matos
Presidente da C.P.L.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Av. Presidente Roosevelt, 646

01.615.609/0001-38

Exercício: 2024

em : 09/04/2024 15:31

NOTA DE ANULAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 3

Ficha Nº : **12** Processo Nº :

Unidade : 010100 CAMARA MUNICIPAL

Funcional : 01.031.0011.2002.0000 Manutenção das Funções Legislativas

Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

Cotação: responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
210.000,00	24.152,22	0,00	0,00	234.152,22

Data Histórico

09/04/2024 RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 00001/24 - Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e ART referente a Projeto e Fiscalização

VALOR DA RESERVA **-234.152,22**

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00


RESERVA ANULADA -234.152,22

RESERVA REFORÇADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 0,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 234.152,22



PREFEITURA MUNICIPAL
MESÓPOLIS
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 65.712.069/0001-93
Rua José Galvão, Nº 1785 - Centro - Mesópolis/SP - CEP: 15748-000 - FONE: (17) 3638-8700 - E-MAIL: gabinete@mesopolis.sp.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 014/2024
Dispensa de Licitação nº 009/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos, com fornecimentos de peças, para o conserto dos veículos Pesados pertencente a Frota Municipal de Mesópolis/SP em 2024, conforme Termo de Referência (TR).

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, e em atendimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.733/2021, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos, com fornecimentos de peças, para o conserto dos veículos Pesados pertencente a Frota Municipal de Mesópolis/SP em 2024, conforme Termo de Referência (TR), tendo como vencedora a empresa JALES VANS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ: 11.390.905/0001-31. **LOTE 01** - com proposta no valor de R\$ 22.566,00 (vinte e dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais).

Nessa oportunidade, determino a publicação de extrato da presente ratificação.

Mesópolis/SP, 08 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
MESÓPOLIS
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 65.712.069/0001-93
Rua José Galvão, Nº 1785 - Centro - Mesópolis/SP - CEP: 15748-000 - FONE: (17) 3638-8700 - E-MAIL: gabinete@mesopolis.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 018/2024

PROCESSO Nº 014/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos, com fornecimentos de peças, para o conserto dos veículos Pesados pertencente a Frota Municipal de Mesópolis/SP em 2024, conforme Termo de Referência (TR).

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS
CNPJ: 65.712.069/0001-93
Contratada: JALES VANS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 11.390.905/0001-31
Valor: R\$ 22.566,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais).
Assinatura: 09/04/2024
Vigência: 90 (noventa) dias
Mesópolis, 09 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Processo nº 019/2023
Dispensa de Licitação nº 013/2023
Termo de Contrato nº 017/2023
Objetivos termo a rescisão unilateral do Contrato nº 017/2023, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de ações pedagógicas, conforme descrito no anexo I.
Distratado: LUCIANA DENISE RIGUETTO DE ARO VITORIO 33991676877
Assinatura: 09 de abril de 2024
Nova Canaã Paulista/SP 09 de abril de 2024
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ avisa que se acham abertas as inscrições à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços na confecção de Próteses Dentárias, destinadas a atender pacientes em tratamento odontológico na Atenção Primária de Saúde, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde e referenciados pelos profissionais da área de odontologia por um período de 06 (seis) meses, conforme especificações constantes no anexo I do edital, pelo tipo de licitação de "MENOR PREÇO POR LOTE", sendo o prazo para recebimento das propostas até as 08h30m do dia 24 de abril de 2024 e sessão de análise e julgamento das propostas a partir das 08h30min do dia 24 de abril de 2024. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no Paço Municipal, na Rua Pedro Lanzoni, nº 2.383, no horário normal do expediente, disponível no site "www.paranapua.sp.gov.br" na aba Licitações e no site www.bllcompras.org.br. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no Paço Municipal, na Rua Pedro Lanzoni, nº 2.383, pelo telefone (17) - 3648 9020, no horário normal do expediente ou pelo e-mail licitacao@paranapua.sp.gov.br.

Paranapua/SP, 09 de abril de 2024.
DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, torna público a quem possa interessar, que encontra - se em aberto o PROCESSO Nº 13/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024, que tem por objetivo a Contratação de empresas especializadas para confecção e fornecimento de kits escolares composto por uniformes, meias, tênis, estojos e mochilas a serem fornecidos aos alunos matriculados na rede de Ensino Público Municipal de Santa Salete/SP e uniformes para os funcionários da Unidade Básica de Saúde, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência deste Edital.

O Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição para retirada pelo site: <http://179.125.61.249:8079/compras-edital/>

Data e hora de início das propostas: Dia 10/04/2024 às 09 horas 00 minutos.
Data e hora de final das propostas: Dia 22/04/02/2024 às 08 horas 50 minutos.
Data e hora limite para impugnação: Dia 17/04/2024 às 00 horas 00 minutos.
Data e hora de abertura de início da Sessão Pública: Dia 22/04/2024 às 09 horas 00 minutos.
Local: Plataforma online BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)
Modo de Disputa: Aberto.
Preferência ME/EPP/ EQUIPARADAS: Sim
Informações: Enviar e-mail para licitacao@santasalette.sp.gov.br ou através do telefone (17) 3662-9000

Santa Salete/SP, 08 de abril de 2024.
Jeder Fabiano Santiago Souza
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38
Email: cmss@melinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRONICA 001/2024

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 001/2024. Objeto: Concorrência Eletrônica - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete, estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos. Nilo Lopes de Santana - Presidente. Câmara Municipal de Santa Salete, em 08 de Abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024
TERMO DE CONTRATO Nº 021/2024

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Departamento Jurídico desta municipalidade para contratar junto à empresa "NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA", cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública."

Essa ratificação se fundamenta no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
O valor global do contrato é de **R\$ 22.724,00 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais)**, que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Ficha 40**.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.
Vitória Brasil/SP, 27 de março de 2024.
Paulo Henrique Miotto
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 021/2024
Processo nº 012/2024
Inexigibilidade nº 005/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Vitória Brasil - CNPJ 01.611.210/0001-89
Contratada: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda - CNPJ 07.797.967/0001-95
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.
Valor Total: R\$ 22.724,00
Assinatura: 27/03/2024
Vigência: 24 meses

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 022/2024
Pregão Eletrônico nº 006/2024
Processo nº 008/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Vitória Brasil - CNPJ 01.611.210/0001-89
Contratada: Auto Posto Sentinello Ltda - CNPJ Nº 11.451.935/0001-00
Objeto: Aquisição de combustíveis para a frota da municipalidade, com fornecimento parcelado (diário), de acordo com a necessidade da prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.
Valor Total: R\$ 1.980.148,50
Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 12 (doze) meses.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Selecionar Perfil: Audesp 4 - Consulta

MENU

Posição de Dados Transmitidos >> Detalhe do Documento.

Dados do Pacote

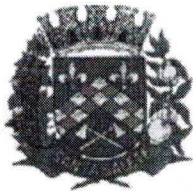
Id. do Pacote: 9739693
Usuário: ...
Descrição do Pacote: PROCESSO 002-2024 - CONC
Data de Abertura: 23/04/2024

Dados do Documento

Id. do Documento: **14949830**
Tipo de Interação: Lote
Tipo do Documento: LICITACAO-REGISTRO-PREÇOS-NAO-TODAS-MODALIDADES-MENOS-INTERNACIONAL
Status do Documento: Documento armazenado
Data do Status do Documento: 23/04/2024 10:49:45
Mes/Ano de Referência: 1/2024

Erros do Documento:

Descrição	Classificação	Tag de Erro	Conteúdo da Tag
-----------	---------------	-------------	-----------------



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000002/24.

MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº 1/2024

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

CONTRATANTE:	CAMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
CNPJ Nº:	01.615.609/0001-38
PROCESSO ANULADO	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete, conforme Memorial Descritivo, Quantidades e Composições descritas nos itens constantes da Planilha de Orçamento Prévio, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.
VALOR GLOBAL (R\$):	R\$ 0,00

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, (SP);
EM 23 DE ABRIL DE 2024.**

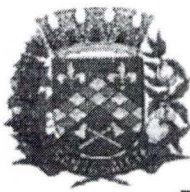
RESPONSÁVEL:

Nome: NILO LOPES DE SANTANA

Cargo: Presidente

E-mail institucional: cmss@camarasantasalete.sp.gov.br

Assinatura:



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

DESPACHO DECISÓRIO SOBRE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete, conforme Memorial Descritivo, Quantidades e Composições descritas nos itens constantes da Planilha de Orçamento Prévio, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos fornecidos pelo Engenheiro contratado pela Câmara Municipal

NILO LOPES DE SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como, tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e;

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

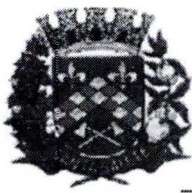
Em decorrência do exposto pela Comissão Permanente de Licitações, a qual destaca a necessidade em promover a anulação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo menor preço, a qual objetiva a Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma com ampliação da fachada da Câmara Municipal do Município de Santa Salete, conforme Memorial Descritivo, Quantidades e Composições descritas nos itens constantes da Planilha de Orçamento Prévio, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos fornecidos pelo Engenheiro contratado pela Câmara Municipal, justificando para tanto "houve diversos problemas para com a utilização da Plataforma Eletrônica no **SISTEMA FIORILLI SOFTWARE**, contudo por se tratar do realização do primeiro procedimento licitatório do tipo vários problemas aconteceram, visto que não havia a devida configuração e preparação do sistema, ocasionando assim impossibilidade dos licitantes interessados em adquirirem o Edital, bem como se aderir ao sistema, prejudicando assim o normal andamento do procedimento em questão, bem como o não cumprimento dos prazos legais de disponibilização do mesmo, portanto não atingindo a finalidade da Administração Pública e as normas de que se trata a matéria".

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados, e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos;

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre seus atos, caracteriza o princípio administrativo da autotutela. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (Grifo nosso)



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em de ilegalidade, seus atos.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a art. 71, da Lei n.º 14.133/21:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Portanto, conforme prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular ou suspender o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado ou suspenso. Neste caso não há margem para a administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade competente.

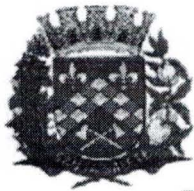
II – DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 71, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que, o processo não obedeceu aos ditames legais, comprometendo sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de seus erros;



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

CONSIDERANDO que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes, visto que o presente processo não será posto a julgamento;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da publicidade e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, visto que sem a devida efetividade de um sistema informatizado utilização de licitações na forma eletrônica, bem como não há uma previsão concreta de quando será possível a obtenção da mesma, ocasiona um ato defeituoso;

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a julgamento do objeto, a pronúncia da ilegalidade é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos.

III – DA DECISÃO

RESOLVE:

ANULAR, o certame licitatório denominada **CONCORRÊNCIA** ELETRÔNICA N 001/2024 – Processo Licitatório N° 001/2024, reconhecendo os atos constituintes e decretando a **ANULAÇÃO DO CERTAME**;

DETERMINAR o **RETORNO** dos autos à origem para estudos acerca do correto processamento da forma de julgamento e o **REFAZIMENTO** para abertura de um novo procedimento licitatório;

DETERMINAR ainda a Comissão de Licitações, para o processamento da publicidade do ato de **ANULAÇÃO**, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

Atua-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP
EM 08 DE ABRIL DE 2024.


NILO LOPES SANTANA
Presidente